INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022-FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022-FMS
LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão n° 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria 825/2022, de 05 de julho de 2022, realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subsequente contração serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, Lei Federal 8080/90, Lei Orgânica do Município e demais disposições regulamentares aplicáveis a espécie inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde obedecidas às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante.

1. DOS ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

1.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo descrito.

1.2 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2022-FMS**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Lei n.º 8.080/90, Termo de Referência e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, sendo este do dia **23/02/2023 a 23/05/2023**, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, 08:00 às 14:00 horas.

1.3 Até 2 (dois) dias anteriores a data de encerramento do credenciamento, poderá a CPL aceitar a apresentação de nova documentação ou a substituição de documentos já entregues pelas empresas interessadas no credenciamento.

1.4 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

1.5 O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicas e sem fins lucrativos especializadas em serviços hospitalares para as Clínicas Médica, Obstetrícia Cirúrgica e Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria Clínica e Cirúrgica,

Ortopedia e Traumatologia, **Serviços de Cardiologia e Gestação de Alto Risco** e Unidade de Terapia Intensiva-UTI adulto Tipo II, Unidade de Cuidados Intermediários -UCI e também os procedimentos ambulatoriais em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI Neonatal, apoio diagnóstico e terapêutico em razão da necessidade de atendimento a crescente demanda SUS, visando a realização dos diversos procedimentos de média e alta complexidade, ambos de caráter eletivo e urgência e emergência a serem realizados por equipe multiprofissional de saúde treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários, observando o Plano Operativo anual, e a garantia da atenção Integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal-PA nos sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde,** a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

3.1.1 Na presente licitação será permitida a participação de pessoas jurídicas, cuja finalidade e área de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento e **demais condições de participação previstas no Termo de Referência;**

3.2 A documentação para habilitação e proposta deverão estar numeradas sequencialmente e ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação (Jurídica, Fiscal e Técnica)
Processo n.º 2022/11/7711
Credenciamento nº xxx/2022-FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Proposta
Processo n.º 2022/11/7711
Credenciamento nº xxx/2022-FMS
Proponente: Razão Social do Licitante

3.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e seus anexos;

3.4 Não será permitida a participação de empresas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI por motivo de que o objeto a ser contratado é a prestação de serviço de natureza continuada, conforme determina a Resolução CGSN nº 94/2011, artigo 104-B e parágrafos 1° ao 4°.

3.5 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

3.6 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da

rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

3.7 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

3.8 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

3.9 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação contidas no Termo de Referência e Edital, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados em se credenciarem perante a Secretaria Municipal de Saúde deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Carta de Proposta de Credenciamento (conforme Anexo VII), juntamente com a documentação exigida no Termo de Referência e Edital em original ou cópia autenticada em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo dentro do prazo de validade, não aceitando documentos via e-mail e nem apresentação de protocolo em substituição a documentação solicitada. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;

d) Certificado de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, dentro do prazo de validade, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

e.1) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

h) Alvará de Autorização Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

4.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;

a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.1) publicados em Diário Oficial ou;

b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.

c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.

d) Considera-se “...**último exercício social**...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril.**

e) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Observação1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Observação2: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação3: O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

Observação4: As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

4.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

b) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

c) Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

d) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

e) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS para as instituições públicas ou filantrópicas, e, para as instituições privadas, cópia dos contratos que envolvam cessão de crédito.

f) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (clínica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica, obstétrica, psiquiátrica, UTI adulto, UTI neonatal, UTI pediátrica, Unidade de Cuidados Intermediários-UCI) e anestesiologia quando couber.

g) Apresentação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde atualizado - SCNES.

h) DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO ANUAL – (Portaria 3.410/2013 art. 25 – o Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização, citado também na (Portaria n° 1.034 GM/MS, Art. 7º). O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.(art. 12, port. 834/2016)

i) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

j) A capacidade instalada deve ser coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade.

k) O Credenciado deverá apresentar Comprovação de Habilitação e Qualificação para prestação de todos os serviços propostos.

4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho - *(Modelo Anexo VI do Edital)*

a.2) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração *(Modelo Anexo VII do Edital).*

a.3) Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado da prestação dos serviços especificados.

5. DA VISTORIA E RELATÓRIO

5.1 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal, realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

5.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;

b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

I. Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

II. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

III. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

IV. Serem prestadores de serviços no Município de Castanhal – PA e áreas adstritas até um raio de 75 km.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

b) Á prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

c) A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

d) Caso a prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;

f) Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

8.2 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

8.3 Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de internação hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

8.5 A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

8.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

8.8 Manter a qualidade na prestação de serviços.

8.9 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

8.10 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

8.11 Notificar o setor de contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.12 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.13 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

8.14 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

8.15 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

8.16 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

8.17 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

8.18 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

8.19 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

8.20 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

8.21 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

8.22 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

8.23 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), Auditoria Estadual e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

8.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

8.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações com procedimentos especificados no presente termo de referência, no contrato e no edital;

8.26 Informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento do Setor de Internação Hospitalar, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, a estrutura de vagas existentes no dia;

8.27 Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato/convênio;

8.28 Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;

8.29 Internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

8.30 Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada;

8.31 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à CRCAA (Coordenadoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria), sob pena de sanção administrativa.

8.32 Manter, quando houver, o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

8.33 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

9.2 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços;

9.3 Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde;

9.4 Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA;

9.5 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;

9.6 Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

10. DOS VALORES E DO CONTRATO

10.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para melhor informação acessar http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

10.2 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada.

10.3 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência, por conseguinte o Edital seus anexos.

10.5 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

10.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

10.7 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

10.8 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

11.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS e FHD/SUS

11.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

11.3 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

11.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal.

12. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

12.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

12.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

12.2 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

12.3 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios / proprietários, servidores públicos.

13. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

14. DO RESULTADO E INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Jornal Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados / qualificados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste

edital, em até 30 (dias) dias após a habilitação / qualificação prevista neste edital.

14.2 A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados / qualificados.

14.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

15. DAS SANÇÕES

15.1 A Administração poderá aplicar ao credenciado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na execução do serviço, limitado a trinta dias;
c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do serviço prestado, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 Se o licitante prestador não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.3 Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

17.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

17.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no Preambulo deste Edital.

17.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O Prefeito Municipal de Castanhal e o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde realizaram a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

18.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação do Sr. Prefeito Municipal e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 O Teto financeiro anual estimado pela Administração para a presente contratação através de Credenciamento, é de R$ 17.399.498,76 (Dezessete milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas e obrigações sociais. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

19.2 Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

Exercício – 2023

10.302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Despesa: 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

Subelemento de Despesa: 3.3..90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

19.3 Os valores estipulados no Documento descritivo/Plano Operativo Anual poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a integralmente, às condições do Termo de Referência (anexo), por conseguinte do Edital e seus anexos;

20.2 O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

20.3 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

20.4 Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;

20.5 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência à saúde;

20.6 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;

20.7 As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;

20.8 A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;

20.9 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.10 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

20.11 Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Suprimento e Licitação ou por meio eletrônico, via internet no e-mail licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

20.12 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal-Pará para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

21 INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 Anexo I - Termo de Referência, incluindo Planilhas e seus anexos
21.2 Anexo II -–Ficha Cadastral

21.3 Anexo III - Declaração de corpo clínico
21.4 Anexo IV - Declaração de Inexistência de fato superveniente
21.5 Anexo V - Declaração que não emprega menor
21.6 Anexo VI – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia no SUS
21.7 Anexo VII – Proposta
21.8 Anexo VIII - Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público
21.9 Anexo IX - Minuta do Contrato

Castanhal/PA, 17 de fevereiro de 2023.

IGOR VALENTE TEIXEIRA:03337406297

Assinado de forma digital por IGOR VALENTE TEIXEIRA:03337406297
Dados: 2023.02.17 11:59:55 -03'00'

Igor Valente Teixeira
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal da Saúde de Castanhal (SMS), na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar o interesse desta SMS com o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicas e sem fins lucrativos que para prestação de serviços de saúde, haja vista a sua rede própria e a de outros níveis de governo não serem capazes de sozinhas, suprirem a necessidade de saúde da população de Castanhal e dos municípios referenciados.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1 º do art. 199:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, (ou outra que venha substituir), dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS):

"Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101 ou outra que venha alterar ou substituir, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS".

1 - OBJETO

Contratação de serviço médicos hospitalares para as Clínicas Médica, Obstetrícia Cirúrgica e Clínica, Cirurgia Geral , Pediatria Clínica e Cirúrgica, Ortopedia e Traumatologia, **Serviços de Cardiologia e Gestação de Alto Risco** e Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto Tipo II , Unidade de Cuidados Intermediários – UCI e também os procedimentos ambulatoriais em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI Neonatal, apoio diagnóstico e terapêutico em razão da necessidade de atendimento a crescente demanda SUS, visando a realização dos diversos procedimentos de média e alta complexidade, ambos de caráter eletivo e urgência e emergência a serem realizados por equipe multiprofissional de saúde treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários, observando o Plano Operativo Anual, e a garantia da atenção Integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Subgrupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde,** a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve ser parte integrante do contrato o Documento Descritivo contendo as metas qualiquantitativas e os indicadores de atenção à Saúde.

1.1. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

2 – OBJETIVO

A contratação através de credenciamento visa proporcionar aos usuários do sistema de saúde do município de Castanhal o atendimento necessário a preservação da mesma, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, facilitando o pronto atendimento nos serviços-médicos hospitalares em que as Unidades de Saúde do município não dispõem de meios técnicos ou profissionais ou tais meios são insuficientes à satisfação das demandas.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação dar-se-á através de Credenciamento tendo em vista a necessidade do atendimento de pacientes através de serviços médico-hospitalares e de saúde complementar em que a Administração já executa, mas em quantitativo inferior a demanda ou por inexistência da execução ou profissionais habilitados para tal.

Apesar do serviço de saúde da PMC contar com Hospital Municipal, é condição ímpar a suplementação ou complementação da oferta de serviços aos beneficiários do SUS, realizada através do modelo de credenciamento de estabelecimentos de saúde prestadoras de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, a fim de se evitar danos à saúde da população.

Destaca-se, com relação ao atendimento às pessoas com deficiência, em razão da alta especificidade para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos aos mesmos, a importância da existência de profissionais e aparelhos, aliados à necessidade de equipe multidisciplinar treinada para atender e realizar tais atendimentos, sendo o sistema de credenciamento contratação de serviço que se torna mais viável.

Por esses motivos, visando resguardar a integridade dos pacientes e manter a qualidade dos serviços ofertados pelo serviço de equipe multiprofissional, que no momento atual encontra-se com carência de profissionais de saúde e de apoio terapêutico para atender todas as demandas dos usuários que tem o atendimento garantido pelo Fundo de Saúde.

Desta forma, não se vislumbra outro caminho imediato que não a contratação de serviços complementares de atendimento, através do **Sistema de Credenciamento**, evitando o colapso nessas especialidades e áreas específicas.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresas através de credenciamento visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Castanhal, através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Parecer Jurídico e do Núcleo de Gestão de Contratos:

> *"1.O Credenciamento pode ser utilizado quando a Administração pretender contratar com mais de uma pessoa sem exclusividade, na hipótese de **haver pluralidade de contratados ou quando o objeto envolver quantidade muito elevada de unidades que não possa ser atendida por um profissional, isoladamente.***
>
> *2. O credenciamento se enquadra em hipótese de **inexigibilidade de licitação**, por contratação de todos, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.*
> *3. O credenciamento deverá ser precedido de **edição de regulamento**, similar ao edital, com ampla observância do princípio da publicidade.*

A contratação de serviços médico-hospitalares através de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde encontra-se amparada na Constituição Federal de 1988 nos art. 196 a 200, Leis Federais 8080/90, nº 8142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, artigo 2° da Portaria n° 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria n° 2.395/2011 -Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e outras que venham substituir, lei orgânica do município e demais disposições regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde:

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

b) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
c) Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

d) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

e) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS para as instituições públicas ou filantrópicas, e, para as instituições privadas, cópia dos contratos que envolvam cessão de crédito.

f) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (clínica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica, obstétrica, psiquiátrica, UTI adulto, UTI neonatal, UTI pediátrica, Unidade de Cuidados Intermediários-UCI) e anestesiologia quando couber.

g) Apresentação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde atualizado - SCNES.

h) DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO ANUAL – (Portaria 3.410/2013 art. 25 – o Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização, citado também na (Portaria n° 1.034 GM/MS, Art. 7º). O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.(art. 12, port. 834/2016)

i) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

j) A capacidade instalada deve ser coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade.

k) O Credenciado deverá apresentar Comprovação de Habilitação e Qualificação para prestação de todos os serviços propostos.

6. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto no contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no Hospital, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação a seguir:

6.1 – Os serviços a serem realizados pela contratada são os especificados a seguir:

Atendimento Médico Hospitalar

I- Atendimento médico com realização dos procedimentos de rotina necessários, existentes no Contrato e que tenham sido objeto de contratação, incluindo os procedimentos eletivos e as urgências e emergências CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRICIA CIRÚRGICA E CLÍNICA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA CLÍNICA E CIRÚRGICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, **SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E GESTAÇÃO DE ALTO RISCO** E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI (adulto e infantil), UNIDADE DE CUIDADOS

INTERMEDIÁRIOS - UCI. Além de procedimentos ambulatoriais em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI NeoNatal, apoio diagnóstico e terapêutico em razão da necessidade de atendimento a crescente demanda SUS.

Dos leitos hospitalares que dispõe, o contratado põe à disposição do SUS, para a execução do objeto do Contrato, o número de leitos de acordo cadastro do CNES, ficando os restantes dos leitos a disposição do CONTRATADO para atendimento de seus clientes particulares e outros convênios ou contratos.

2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterapêutica e de nutrição (exceto parenteral) quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar
Os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, disponíveis e contratados, como a seguir:

1.Exames laboratoriais de análises clínicas e serviços de Radiodiagnóstico.
2. Equipe multiprofissional incluindo plantonistas e hospitais.
3. Sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalação correlata.
4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
5. Serviço de enfermagem.
6. Serviços gerais
7. Fornecimento de roupa hospitalar
8. Alimentação com observância das dietas prescritas

III – Assistência médico ambulatorial

1. Atendimento médico, com realização dos procedimentos de rotina necessários incluindo os de urgência ou emergência existentes no contrato e que tenham sido objeto de CONTRATAÇÃO.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos no item acima serão executados no endereço da contratada e qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

8. DAS ESPÉCIES DA INTERNAÇÃO

Para atender ao objetivo do contrato, a contratada se obriga a realizar 2 (duas) espécies de internações:

a) Internação eletiva
b) Internação de urgência ou emergência

§ 1° a internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de laudo médico regulado e autorizado previamente por profissional do CONTRATANTE.

§ 2° A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela contratada sem exigência prévia de apresentação do laudo médico, mas deve-se logo após o ato regular e no prazo de 48 horas, providenciar a emissão do laudo médico.

§ 3° Nas situações de urgência e emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo que será enviado no prazo de 48 horas ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4º Disponibilizar mensalmente a coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação e Auditoria a escala de profissionais médicos que atendem no período e horário mencionado os pacientes SUS referenciados do Hospital de Urgência e Emergência Maria Laise Moreira Pereira Lima e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — UPA Ill Gov. Almir Gabriel.

§ 5º Disponibilizar mensalmente a coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação e Auditoria agenda de profissionais médicos que realizam procedimentos cirúrgicos eletivos constando nome, dia e horário dos respectivos atendimentos.

§ 6° Disponibilizar diariamente Censo Hospitalar para a Central de Regulação de leitos.

8.1 DOS FLUXOS REGULATÓRIOS

8.1.1 - Cumprir com o Protocolo de Regulação de Acesso e os Fluxos de Atendimentos dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde(EAS) da Rede de Atenção à Saúde de Castanhal e demais normativas regulatórias do Ministério da Saúde .

a) Receber pacientes com indicação de internação referenciada pela Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — UPA Ill Gov. Almir Gabriel, enquanto se viabiliza a liberação do leito através da Central de Regulação de Leitos, considerando perfil e as competências do Hospital.

b) Preencher a ficha de contrarreferência.
c) Intensificar a comunicação através de e-mail sobre o fluxo dos usuários que estão sendo encaminhado para o hospital de retaguarda.

9. DOS LEITOS

LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS

Especialidade: Cirúrgica	**Disponível para o SUS**
Cirurgia geral	**36**
Ortopediatraumatologia	32
Oftalmologia	1
Clínica:	
Clínica Geral	215
AIDS	2
Unidade de Isolamento	**4**
Obstetrícia	
Obstetrícia Cirúrgica	37
Obstetrícia Clínica	21
Pediatria	
Pediatria Clínica	70
Pediatria Cirúrgica	0
Outros Especialidades	
Acolhimento noturno	5
Hospital Dia	
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico	**5**
AIDS	**2**
Complementar	
UCI – Unidade de Cuidados Intermediários	**12**
UTI – Adulto – Tipo II	**63**
Total	**290**
Total	**430**

FONTE: CNES Consulta Em 31/10/2022

Nota: No quadro acima, de acordo com a base de dados no CNES constam os leitos do Hospital Regional de Castanhal e os leitos da ABSJ contratualizados com o Estado.

10. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Deverá integrar o contrato como anexo, o Documento Descritivo/plano Operativo Anual, com vigência de 24 meses (vinte e quatro meses) podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§ 1° O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2° Findo o prazo de 24 meses, não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta dias).

§ 3° As alterações do Documento Descritivo serão objeto de Termo Aditivo com publicação oficial.

§ 4° A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta cláusula por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato podendo gerar rescisão contratual unilateral.

§ 5° As metas quali-quantitativas poderão ter alterações antes de 24 meses (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

11. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de Internação Hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso;

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços;

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato;

XI – Notificar o setor de contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título;"***

XVI **–** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal/PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012;**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas;

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde);

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS;

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e suas respectivas certidões de Calibração dos Equipamentos;

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;

XXIII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), Auditoria Estadual e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XXIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

XXV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações com procedimentos especificados no presente termo de referência, no contrato e no edital;

XVI - Informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento do Setor de Internação Hospitalar, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, a estrutura de vagas existentes no dia.

XVII - Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato/convênio.

XVIII - Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação.

XIX - Internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional.

XX- Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada

XXI - Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à CRCAA (Coordenadoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria), sob pena de sanção administrativa.

XXII - Manter, quando houver, o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

XXIII **-** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

12. DOS ENCARGOS COMUNS

I - Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados no item 17.1 e anexo I do presente Termo de Referência, desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

II – Definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados, conforme portaria n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013. Que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

III – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV- Elaboração do Plano Operativo Anual.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Hospital os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo pelo prazo 20 anos ressalvados os prazos previstos em lei.

II – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

III – Desenvolver e manter programas de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento incorporando as diretrizes propostas pelo Programa Nacional/Municipal de Humanização, da Atenção à Saúde no SUS.

IV – Garantir em permanente funcionamento, as Ações e Serviços da área de gestão (Comissões Assessoras), Conforme As Legislações Vigentes:

a) Ouvidoria;
b) Comitê de prevenção de Mortalidade Infantil e Peri Natal;
c) Núcleo Interno de Regulação (NIR);
d) Núcleo de Segurança do paciente (NSP);
e) Educação Permanente de seus trabalhadores;
f) Funcionamento Regular das Comissões:

Comissão de Infecção Hospitalar;
Comissão de revisão e Análise de prontuários;
Comissão de Revisão e Análise de óbitos;
Comissão de documentação médica e Estatística;
Comissão de Ética Médica;
Comissão de Ética Enfermagem;
Comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
Comissão interna de Prevenção de Acidentes.

a) As comissões devem apresentar Regimento, Ato de Constituição e Nomeação, POP e Ata de reunião “in locu”.

V- Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

VI- Proceder atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação(SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde informando os eventos de notificação compulsória ou agravos á saúde considerando relevantes pelas Normas do SUS Municipal com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou MS.

VII- Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no Hospital em serviços prestados ao SUS.

VIII – Cumprir com o Documento descritivo/Plano Operacional de Anual.

IX- Apresentar mensalmente os **indicadores de atenção à saúde geral:** Taxa de ocupação de leitos, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica médica, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica cirúrgica e taxa de mortalidade institucional.

No caso os que dispõe de UTI devem apresentar: Taxa de ocupação de leitos, Tempo médio de permanência de leitos de UTI, Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC), de acordo portaria n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE GERAL					
TIPO	**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE**	**PONTUAÇÃO**
Hospitalar	Taxa de Mortalidade Institucional	3%	<	Comissão de Óbitos	≤ 3 = 4 > 3 a 5 = 3 > 5 = 2
Hospitalar	Densidade de Incidência de Infecção por cateter venoso central	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2= 4 > 2 a 5 = 3 > 5 = 2
Hospitalar	Taxa de Ocupação de Leitos	90%	>	Relatório SIH/SISREG	≥ 90 = 4 < 90 a 70 = 3 < 70 a 60 = 2 < 60 = 1
Hospitalar	Tempo Médio de Permanência por Leitos Clínica Médica	5 dias	<	Relatório SIH/ SISREG	≤ 5 = 4 > 6 a 9 = 3 > 9 a 10 = 2 > 10 = 1
Hospitalar	Tempo Médio de Permanência por Leitos Cirúrgicos	5 dias	<	Relatório SIH/ SISREG	≤ 5 = 4 > 6 a 9 = 3 > 9 a 10 = 2 > 10 = 1
Hospitalar	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (07 leitos)	90%	<	Relatório SIH/ SISREG	≥ 90 = 4 < 90 a 80 = 3 < 80 a 70 = 2 < 70 = 1
Hospitalar	Incidência de infecção por Pneumonia associada a ventilação mecânica em pacientes internados /UTI	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2= 4 > 2 a 5 = 3 > 5 = 2
Hospitalar	Incidência de infecção do trato urinário assoc. a cateter vesical de demora pacientes internados/UTI	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2= 4 > 2 a 5 = 3 > 5 = 2
Hospitalar	Taxa de Ocupação de Leitos de UCI (12 leitos)	90%	<	Relatório SIH/ SISREG	≥ 90 = 4 < 80 a 70 = 3 < 70 a 60 = 2 < 60 = 1

Hospitalar	Taxa de Infecção Hospitalar Geral	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2 = 4 > 2 a 4 = 2 > 4 = 1
Hospitalar	Taxa de Infecção Hospitalar por cirurgia (sítio cirúrgico) cesarianas e cirurgias limpas com implante, prótese ortopédica, cardíaca, neurocirúrgicas)	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2 = 4 > 2 a 4 = 2 > 4 = 1
TOTAL DE PONTOS					**100**

Portaria N° 2.351 de 05 de outubro de 2011 e portaria n° 160, de 05 de outubro de 2022 e outras que venha a substituir e as recomendações da ANVISA.

x- Indicadores assistenciais de Rede Temáticas:
Rede RUE: Acolhimento com classificação de risco, Tempo de espera na Urgência e Emergência, Taxa de ocupação de UTI Adulto: Taxa de mortalidade em UTI Adulto,
Rede de Atenção Materno Infantil-RAMI instituída pela portaria 715/2022*(em substituição a Rede Cegonha*)**:** Equipe Multiprofissional exigida na UCI Neonatal, Percentual de Utilização de diárias de UCI Neonatal, N° de gestantes de alto risco inscritas no Pré-Natal; Taxa de cesárea (40%).

INDICADORES ASSISTENCIAIS DE REDES TEMÁTICAS					
TIPO	**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE**	**PONTUAÇÃO**
RUE (Internação com acesso regulado)	Acolhimento com Classificação de Risco	90% dos Pacientes	>	Sistema de Registro U/E	≥ 90 = 3 < 90 a 60 = 2 < 60% = 1
RUE (Leito e Retaguarda)	Tempo de Espera na Urgência e Emergência	2Nível 1 Imediato Nível 2 até 30' Nível 3 até 60' Nível 4 até 120'	<	Sistema de Registro U/E	100 = 3 < 100 a 70 = 2 < 70 = 1
RUE (Leito e Retaguarda)	Taxa de Ocupação	90%	>	Relatório SISREG	≥ 90 = 3 < 90 a 60 = 2 < 60 =1
RUE (UTI Adulto)	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto	90%	>	Relatório SISREG	≥ 90 = 3 < 90 a 80 = 2 < 80 = 1
RUE (UTI Adulto)	Taxa de Mortalidade em UTI Adulto	35%	<	Relatório SISREG	≤ 35 = 2 > 36 a 45 = 1 > 45 = 0
Rede Cegonha/RAMI (UCI Neonatal)	Equipe Multiprofissional exigida na UCI Neonatal	100% Composta	-	CNES e Escala Pessoal	Sim = 1 Não = 0
Rede Cegonha/RAMI (UCI Neonatal)	Percentual de Utilização de Diárias de UCI Neonatal	80%	>	Relatório SISREG	≥ 80 = 1 < 80 = 0
Rede Cegonha/RAMI (Gravidez de Alto Risco)	Nº Gestantes de Alto Risco Inscritas no Pré – Natal	100% das Gestantes de Alto Risco	>	SISREG	Sim = 1 Não = 0

Rede Cegonha/RAMI (Gravidez de Alto Risco)	Taxa de Cesárea	40%	<	Relatório SISREG	≤ 35 = 1 > 35 = 0
TOTAL DE PONTOS					**31**

*RAMI instituída pela Portaria 715/2022 e Portaria n°2.228/2022 financiamento e habilitação (em substituição a *Rede Cegonha*): Apresentar Taxa de Ocupação dos Leitos GAR Tipo II, de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde de 13/01/2012 e outras que venha substituir.

XI- INDICADORES DE GESTÃO

INDICADORES DE GESTÃO					
TIPO	**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE**	**PONTUAÇÃO**
Geral Gestão	Percentual de Comissões Assessoras em Permanente Funcionamento	100% das Comissões Funcionando, Listadas no Descritivo Item 2.3	>	Relatórios Mensais das Comissões	100 =3 < 100 a 75 = 2 < 75 a 50 =1
Regulação	Percentual de Internações Hospitalares com Acesso Regulado	100%	>	Núcleo Interno de Regulação/Relatório SISREG	≥ 100 = 3 < 100 a 85 = 2 < 85 = 0
Regulação	Percentual de Internações em UCI Neonatal com Acesso Regulado	85%	>	Núcleo Interno de Regulação/Relatório SISREG	≥ 85 = 2 < 85 = 0
Regulação	Percentual de Consultas Especializadas com Acesso Regulado	100%	>	Relatório SISREG	≥ 100 = 3 < 100 a 85 = 2 < 85 = 0
Regulação	Percentual de exames Especializados de Demanda Interna/Externa	100%	>	Relatório SISREG	≥ 100 = 3 < 100 a 85 = 2 < 85 = 0
Regulação	Percentual de exames Especializados de Demanda Interna/Externa	100%	>	Relatório SISREG	≥ 100 = 3 < 100 a 85 = 2 < 85 = 0
Regulação	Percentual de Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	100%	>	Relatório SISREG	≥ 85 = 2 < 84 a 50 = 1 < 50 = 0
Regulação	Funcionamento Regular de Núcleo Interno/Regulação	Mensal	-	Relatório SISREG	Sim = 2 Não = 0
Investigação de Óbitos	Proporção de Óbitos Maternos e neonatais Investigados	100%	>	Relatório Comissão de Óbitos	≥ 100 = 2 < 100 a 50 = 1 < 50 = 0
TOTAL DE PONTOS					**36**

*Responsabilizar – se pela implantação de Núcleo Interno de Regulação – NIR, unidade técnico – administrativa que realizará o gerenciamento dos leitos na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, em interface com a Central Estadual de Regulação com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorado o atendimento ao usuário. Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

O NIR será considerado implantado quando estiver com equipe de referência nomeada institucionalmente e exclusivamente para a atividade de regulação, operante 24 h durante 7dias/semana, com plano de ação elaborado e em execução, com indicadores prioritários definidos para monitorar os processos do Plano de Ação e os Resultados e atuando em consonância com as diretrizes da Central de Regulação do município.

A Equipe e Referência será constituída minimamente de: (1) médico, (1) enfermeiro e (1) operador/assistente social, sendo que nenhum deles poderá exercer atividades assistenciais concomitantemente à atividade de regulação nesta cláusula imposta.

XII- INDICADORES DE AVALIAÇÃO permitem que o gestor consiga entender se a execução dos serviços contratados está de acordo com a proposta do documento Descritivo.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO					
TIPO	**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE**	**PONTUAÇÃO**
Educação Permanente em Saúde	*Nº de Atividades de Educação Permanente para Trabalhadores	05 Capacitação Mensal	>	Direção do hospital	Sim = 3 Não = 0
** Satisfação do Usuário	Percentual de Pacientes e Acompanhantes do SUS Avaliados	20% de Pacientes Avaliados em 24h de Atendimento, uma vez/mês	>	Sistema Ouvidoria SUS	≥ 20 = 3 < 20 a 15 = 2 < 15 a 10 = 1 ≤ 10 = 0
Regulação	AIH Rejeitadas	≤ 5%	<	SIHD2	Sim = 8 Não = 0
Regulação	% AIH Apresentadas no Mês de Competência	90%	<	SIHD2	Sim = 8 Não = 0
Regulação	Informação diária do Censo Hospitalar para a Central de Leitos	100%	=	Relatório Diário do hospital	50 a 70 = 01 70 a 90 = 03 90 a 100 = 05
TOTAL DE PONTOS					**25**

Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017

*Comprovada com a apresentação da Programação do Curso e lista de frequência dos participantes.
**O indicador deverá ser medido através de avaliação do nível de satisfação do usuário e acompanhantes, realizada com 20% dos pacientes e acompanhantes atendidos no ambulatório (Fisioterapia, TRS, Radiologia e Laboratório), e 20% dos pacientes internados e acompanhantes (todas as clinicas e UTI) atendidos no mês.

XII**- Indicadores de Qualidade**: Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade Neonatal, Taxa de Parto Cesariano, Taxa de Infecção Hospitalar Geral, Média de Permanência Geral, Taxa de Ocupação Hospitalar, Taxa de Resolutividade, Taxa de Satisfação do Cliente Externo, conforme port. 1.459 de 24 de junho de 2011 – anexo I e outros critérios e parâmetros assistenciais de saúde e outras que venha substituir.

XIV- Outros Indicadores a ser considerado e acompanhado pela supervisão, controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

INDICADORES DE QUALIDADE			
ORDEM	**INDICADOR**	**META**	**FONTE DE AFERIÇÃO**
1	Procedimentos liberados e leitos confirmados para a central de regulação de leitos (% de procedimentos + % leitos confirmados/2).	Disponibilizar 100% dos procedimentos pactuados e leitos, por intermédio da central de regulação leitos .	SISREG e SER
2	Satisfação dos familiares e dos pacientes do hospital	Garantir a satisfação dos responsáveis e familiares maior ou igual a 75%.	Relatório mensal Hospital e RCAA
3	Humanização	Manutenção do desenvolvimento das 7 (sete) ações prioritárias a humanização nos serviços de saúde.	Relatório mensal Hospital e RCAA
4	Ouvidoria	Encaminhamento adequado a 80% das manifestações apresentadas.	Relatório mensal Hospital e RCAA
5	Taxa de cirurgias seguras (paciente seguro)	Utilização do protocolo de cirurgias seguras em 100% das cirurgias realizadas no hospital	Relatório mensal Hospital e RCAA
6	Taxas de ocupação hospitalar e ambulatorial (taxas de ocupação hospitalar + ambulatorial/2)	Manter as taxas de ocupação hospitalar e ambulatorial com médias superiores ou iguais a 85%	Relatório mensal do hospital, relatório mensal da DDASS (SIA, SIH, e SISREG /SER)
7	Qualidade de Informação	Relação entre o valor total apresentado e o valor total estimado (Valor apresentado/Valor total estimado X100)	Relatório da DDASS DE GLOSAS (SIA + SIH) + relatório de SIA e SIH

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

V – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

VI – Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

15. DO PRAZO - DURAÇÃO DOS CONTRATOS

I - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos no contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto do contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito, salvo os complementos que apresentem resolução do Conselho Municipal de Saúde e ainda em concordância com a portaria n° 1606 de 11 de setembro de 2001 do Ministério da Saúde, ou ainda Incentivos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, conforme critérios e indicadores específicos para cada incentivo estabelecidos em portarias: Portaria n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS; Port.N°2.395/2011 que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção as Urgências no SUS-; Port.N° 2.228/2022 – RAMI em substituição a Port.N° 2.351/2011 –Rede Cegonha; e inclusos no Documento Descritivo-Plano Operativo Anual.

IV- O valor dos serviços a ser remunerado poderá ser alterado considerando Declaração da OMS-ESPII e BRASIL-ESPIN e ou portaria ministerial vinculada a enfermidade epidêmica amplamente disseminada a exemplo da Pandemia COVID-19 declarada pela OMS-ESPII (Organização Mundial de Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional,30 de janeiro de 2020 e BRASIL- ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional) 03 de fevereiro de 2020, Lei 13.979/2020-(COVID-19) de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e Portaria n° 1.393/2020 de 21 de maio de 2020 que dispõe sobre transferência de auxílio financeiro.

V - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente no Município.

VI- Os valores referentes aos procedimentos anestesiológicos serão processados juntamente com os procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos quando couber anestesiologia, considerando o Manual Técnico de Operacionalização SIH-SUS. No processamento a remuneração dos anestesistas é calculada no percentual de 30% do valor dos Serviços Profissionais (SP) dos procedimentos principais, não entrando no rateio de pontos dos SP da AIH. O valor dos procedimentos de anestesia se refere exclusivamente aos serviços do profissional. (Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar-SIHSUS) pág.37 a 39).
O valor pré-fixado anual, referente aos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar adicionado ao valor complementar da UTI, estão estimados em **R$ 722.495,49** (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) a serem transferidos ao hospital em parcelas fixas duodecimais.

16.1 O valor pós-fixado anual, referente aos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, procedimentos complementares (sedação contrastes), estão estimados em R$ **727.462,75** (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a serem transferidos ao hospital em parcelas fixas duodecimais de acordo com a produção realizada e aprovada pelos sistemas de processamento (SIA e SIHD).

16.2 O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

16.3 Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.4 A Secretaria de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade e hospitalar) e o repasse da verba que trata este contrato assistencial (média complexidade ambulatorial e hospitalar) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Atualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feito as revisões dos valores financeiros.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços

objeto do contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão a partir do exercício 2022, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

17.1 - O valor Global Estimado pela Administração para a presente contratação através de Credenciamento é de **R$ 17.399.498,76 (**dezessete milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) **e valor mensal de** R**$ 1.449.958,24 (**Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta oito reais e vinte e quatro centavos) considerando os serviços já ofertados pelo município.

17.2 - Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, exercício Financeiro: 2022

b) Os valores estipulados no Documento descritivo/Plano Operativo Anual poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

18. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

II - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

III- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado no contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VI- Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

VII-O Controle e Avaliação juntamente com a supervisão hospitalar deverão acompanhar a execução das ações de saúde pactuadas devendo avaliar:

I- Avaliar o Cumprimento das metas quanti-qualitativas e físico financeiras;

II- Avaliar a Capacidade instalada;

III-Verificar a Equipe multiprofissional disponível para realização das ações e serviços e outras situações que se fizerem necessárias.

19. DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados no Item 16.1 e Anexo I (Quadros 1 a 6) do presente Termo, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

II - Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

20. DO NÚCLEO DE GESTÃO DO CONTRATO: O Núcleo de gestão de contratos deve intensificar a fiscalização do objeto contratualizado, através de relatórios recebidos de setorres afins verificando se os serviços ofertados e os procedimentos estão em concordância com o que se diz nas cláusulas contratuais.

a. A gestão do contrato e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela **SMS**, através dos setores designados para tal e Núcleo de Gestão de Contratos que terá poderes para:

1. Transmitir a Contratada as determinações que julgarem necessárias;

2. Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

b. Manter a fiscalização por parte da CONTRATANTE o que não exime nem reduz a

responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

21. DA SUPERVISÃO E AUDITORIA DE CONTRATOS

I- A execução do serviços contratualizados deverá ser supervisionada diariamente e ou semanalmente pelos supervisores, servidores designados pela SMS como responsáveis pela supervisão desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à fiscalização e ou supervisão dos serviços prestados, conforme citado em portaria de designação de função.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada a supervisão junto a CONTRATADA.

III – A supervisão exercida pelos servidores da SMS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

IV- De posse dos relatórios da Núcleo de Gestão de Contratos bem como de Supervisão realizada após análise pelo Setor de Auditoria poderá ser feita auditagem visando coibir as inconsistências, impropriedades, ou discrepâncias relativas a produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos ante as informações lançadas ao sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/SUS/MS)

V- Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

VI– A CONTRATADA facilitará aos servidores do Setor Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - Os supervisores hospitalares deverão apresentar em seus relatórios dados que comprovem os Indicadores de Qualidade: Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade Neonatal, Taxa de Parto Cesariano, Taxa de Infecção Hospitalar Geral, Média de Permanência Geral, Taxa de Ocupação Hospitalar, Taxa de Resolutividade, Taxa de Satisfação do Cliente Externo de acordo com o Plano Operativo Anual.

X - Os supervisores hospitalares deverão também apresentar em seus relatórios os dados dos Indicadores Gerais: Taxa de ocupação de leitos, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica médica, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica cirúrgica e taxa de mortalidade institucional, Taxa de ocupação de leitos de UTI, Tempo médio de permanência de leitos de UTI, Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

XI – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros, referentes ao atendimento da assistência Hospitalar e ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.

22 – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

22.1 - O primeiro aspecto que sobressai nas contratações da Administração Pública é a execução do contrato, sendo que os artigos 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993 estabelecem que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes e a sua execução ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado para isso:

- A designação do fiscal para acompanhamento periódico do contrato (artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993) que basicamente se aterá aos aspectos de execução formal do adimplemento contratual.
- A contratante designará representante qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços médico-hospitalar e ambulatorial pela contratada, conforme a legislação em vigor.

- A contratante poderá a qualquer tempo durante a vigência do contrato designar outro representante/setor para fiscalizar a acompanhar a execução do contrato.

- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme legislação vigente.

22.2 O monitoramento e avaliação dos serviços serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e o gestor do SUS instituirá por meio de Portaria que será objeto de publicação no Diário Oficial do município, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo por 01(um) representante da SMS e 01(um) representante do contratualizado, ou seja, de forma paritária, até 15 dias após a assinatura do contrato.

22.3 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço deverá avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da contratualização (CAC).

22.4 Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual alcançado do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

22.5 O hospital fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

22.6 As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do Contrato Assistencial, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários.

22.7 O monitoramento e Avaliação serão realizados mensalmente com base nos relatórios encaminhados pelo Hospital a Comissão de Acompanhamento de Contratualização, e por

meio de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos (SCNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalar descentralizado (SIHD), ou outro sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do sistema único de Saúde e visitas "in loco".

22.8 Caberá aos órgãos de Controle Interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata o contrato.

23. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO(CAC)

Para acompanhamento da execução do instrumento de contrato o gestor instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) segundo a Portaria de Consolidação GM/MS n°02/17 de 03 de outubro de 2017, num prazo de 15 dias a pós assinatura do mesmo, com publicação da portaria de composição no Diário Oficial do município.

I- Um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Saúde
II- Um ou mais representantes dos hospitais contratados

§ 1° A Comissão de Acompanhamento do Contratualização (CAC) monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados devendo reunir-se no mínimo 1 vez por mês com as seguintes atribuições:

I- Avaliar o cumprimento de qualquatitativas metas e físico financeiras
II- Avaliar a capacidade instalada;
III- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que esses não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento descritivo.
IV- Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Documento Descritivo;
V- § 3° A existência da Comissão de acompanhamento da Contratualização CAC) não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde
VI- O mandato da Comissão será compatível com a vigência do contrato devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

24. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

24.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

24.2 O Conselho Municipal de Saúde de Castanhal, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégia e no controle de execução de Política Municipal de Saúde, e da Lei Municipal de Castanhal n ° 001/03/1993, no uso de suas atribuições considera: Norma Operacional Básica-NOB01/96, Portaria n° 1606/11/2001 e Resolução n° 001/01/2018.

24.3 A Norma Operacional Básica-NOB01/96 atribuiu aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prorrogativa de normatização complementar relativa ao

pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e ou pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

25. DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas do instrumento de ajuste, no caso o contrato poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Setor Municipal de Auditoria.

a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por atraso na execução das obrigações.

b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por inexecução total das obrigações assumidas

d) Multa diária de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte danos ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

26. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

26. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para conhecimento dos respectivos procedimentos hospitalares, ambulatoriais e de diagnostico, assim como seus valores, acessar o link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada e avaliação de desempenho.

As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

26.1 A relação dos serviços a serem contratados, bem como os quantitativos e valores financeiros mensais, devem ser descritos conforme **Anexo VIII (**Quadros **de 1 a 7 deste Termo)**.

27. OUTRAS OBRIGAÇÕES

27.1 Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no processo de credenciamento. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no município de Castanhal em áreas adstritas num raio de até 75 km do ramo atividade.

27.2 O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço, **possam se credenciar durante o** período estabelecido no Edital de Credenciamento.

27.3 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda existente **na assistência Hospitalar**, por prazos ininterruptos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapassem 60 meses.

27.4 O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação específica para o funcionamento dos serviços de atendimento hospitalar.

Castanhal, 13/02/2023

Maria Helena Jacques de Mont Serrat
Média e Alta Complexidade-SMS
Port. N° 016/21

Cristina Yokote
Apoio Técnico/NGC SMS

Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde
Dec. N° 0189/21

ANEXO I - (Quadros de 01 a 06)

Quadro 1. Estimava de Serviços Ambulatoriais/Hospitalares e Complementares

DESCRIÇÃO	TOTAL/MÊS (R$)	TOTAL/ANO(RS)
VALOR PRÉ-FIXADO :Incentivos Federais		
DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	153.300,00	1.839.600,00
INCENTIVO RAMI (*REDE CEGONHA*) UCI NEONATAL	103.477,50	1.241.730,00
INCENTIVO RAMI(*REDE CEGONHA*) - 02 Leitos de UTI	52.770,24	633.242,88
RETAGUARDA CLÍNICA DE PEDIATRIA (18 LEITOS)	116.345,75	1.396.149,00
RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO (30 LEITOS) Sem habilitação do MS	152.083,00	1.824.996,00
RETAGUARDA NEFROLOGIA EM UTI Sem habilitação do MS	13.119,00	157.428,00
RETAGUARDA 10 LEITOS GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	131.400,00	1.576.800,00
Subtotal pré- fixado-Incentivos federais	**722.495,49**	**8.669.945,88**
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	**19.038,66**	**228.463,86**
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
RESSONANCIA MAGNÉTICA	2.754,69	33.056,25
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	5.655,19	67.862,25
CATERISMO CARDÍACO	30.661,68	367.970,16
SUBTOTAL	**39.071,56**	**468.858,66**
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	**635.126,69**	**7.621.520,28**
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA		
ANGIOPLASTIA CORONARIANA	17.332,92	207.995,04
OPM E MATERIAIS ESPECIAIS/INTERNAÇÃO	16.892.92	202.715,04
SUBTOTAL	34.225,84	410.710,08
Subtotal pós- fixado	**727.462,75**	**8.729.552,88**
TOTAL GERAL	**1.449.958,24**	**17.399.498,76**

Fonte: SIH DATASUS-RCAA/POA/MAC-SMS 21/11/2022

Nota: Os itens do quadro acima estão descritos em planilhas anexas a esse Termo.
Os serviços considerados complementares, os valores de incentivo e de habilitação, informados estão adequados conforme portarias publicadas pelo Ministério da Saúde e poderão ser alterados.
Os serviços de Alta complexidade Hospitalar (incluindo UCI NEO e UTI Adulto Tipo II, Leitos GAR tipo II) precisam de Habilitação/Qualificação do Ministério da Saúde.

Quadro 1.1 Estimativa Mensal de Serviços Hospitalares/ambulatoriais e Complementares			
DESCRIÇÃO	RECURSO. FEDERAL(R$)	CP MUNICIPAL(R$)	**TOTAL (R$)**
VALOR PRÉ-FIXADO :Incentivos Federais			
DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	153.300,00		153.300,00
INCENTIVO RAMI(*REDE CEGONHA*) UCI NEONATAL	91.980,00	11.497,50	103.477,50
INCENTIVO RAMI(*REDE CEGONHA*) - 02 Leitos de UTI	52.770,24		52.770,24
RETAGUARDA CLÍNICA DE PEDIATRIA (18 LEITOS)	116.345,75		116.345,75
RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO (30 LEITOS)	152.083,00		152.083,00
RETAGUARDA NEFROLOGIA EM UTI	13.119,00		13.119,00
RETAGUARDA 10 LEITOS GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	131.400,00		131.400,00
Subtotal pré- fixado-Incentivos federais	**710.997,99**	**11.497,50**	**722.495,49**
MÉDIA C OMPLEXIDADE AMBULATORIAL	19.038,66		**19.038,66**
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
RESSONANCIA MAGNÉTICA	2.754,69		2.754,69
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	5.655,19		5.655,19
CATERISMO CARDÍACO	15.330,84	15.330,84	30.661,68
SUBTOTAL	**23.740,72**	**15.330,84**	**39.081,56**
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	**635.126,69**		**635.126,69**
SUBTOTAL	**635.126,69**		**635.126,69**
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA			
ANGIOPLASTIA CORONARIANA	17.332,92		17.332,92
OPM E MATERIAIS ESPECIAIS/INTERNAÇÃO	16.892,92		16.892,92
SUBTOTAL	**34.225,84**		**34.225,84**
Subtotal pós- fixado	**712.131,91**		**727.462,75**
TOTAL GERAL	**1.423.129,90**	**26.865,50**	**1.449.958,24**

Fonte: SIH DATASUS/POA/MAC 21/11/2022

NOTA: Para se chegar ao número exato utilizou-se ajustes de centavos e sobre as quantidades mensais que apresentam Fração será considerado o total ano. Assim, que se esgote esse total, o prestador não poderá realizar excedente, salvo em situações justificadas e autorizadas pela gestão. Os valores foram atualizados de acordo com a Portaria GM/MS 2.228/2022 e estão sujeitos a alterações caso ocorra novas orientações para readequação para habilitação e financiamento SUS.

QUADRO 2 - ESTIMATIVA MENSAL DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC

TOMOGRAFIAS

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 06 - Diagnóstico por tomografia

Item	Código	Procedimento	Quantidade Ano	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Físico Média Mensal	Financeiro Média Mensal
1	0206010079	Tomografia Computadorizada Do Cranio	144	R$ 97,44	R$ 14.031,36	12	R$ 1.169,28
2	0206020031	Tomografia Computadorizada De Torax	223	R$ 136,41	R$ 30.419,43	19	R$ 2.534,95
3	0206030010	Tomografia Computadorizada De Abdomen Superior	122	R$ 138,63	R$ 16.912,86	10	R$ 1.409,41
4	0206030029	Tomografia Computadorizada De Articulacoes De Membro Inferior	3	R$ 86,75	R$ 260,25	0,25	R$ 21,69
5	0206030037	Tomografia Computadorizada De Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	45	R$ 138,63	R$ 6.238,35	4	R$ 519,86
SubTotal			**537**		**R$ 67.862,25**	**44,25**	**R$ 5.655,19**

RESSONANCIAS

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Item	Código	Procedimento	Quantidade Ano	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Físico Média Mensal	Financeiro Média Mensal
6	0207010013	Angioressonancia Cerebral	5	R$ 268,75	R$ 1.343,75	0,42	R$ 112,88
7	0207010064	Ressonancia Magnetica De Cranio	46	R$ 268,75	R$ 12.362,50	4	R$ 1.075,00
8	0207020035	Ressonancia Magnetica De Torax	14	R$ 268,75	R$ 3.762,50	1	R$ 268,75
9	0207030014	Ressonancia Magnetica De Abdomen Superior	9	R$ 268,75	R$ 2.418,75	1	R$ 268,75
10	0207030022	Ressonancia Magnetica De Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	44	R$ 268,75	R$ 11.825,00	4	R$ 1.075,00
11	0207030049	Ressonancia Magnetica De Vias Biliares/Colangiorressonancia	5	R$ 268,75	R$ 1.343,75	0,42	R$ 112,88
SubTotal			**122,20**		**R$ 33.056,25**	**10,84**	**R$ 2.754,69**

CATERISMO CARDÍACO

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Item	Código	Procedimento	Quantidade Ano	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Físico Média Mensal	Financeiro Média Mensal
12	0211020010	Caterismo Cardíaco	252	R$ 730,04	R$ 183.970,08	21	R$ 15.330,84
Subtotal			**252**	R$ 730,04	R$ 183.970,08	21	R$ 15.330,84
Total Geral			**912**		**284.888,58**	**77**	**23.967,67**

Quadro 3. Estimativa Mensal de Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
1	202010201	Dosagem De Bilirrubina Total E Fracoes	384	R$ 2,01	R$ 771,84	32	R$ 64,32
2	202010473	Dosagem De Glicose	22	R$ 1,85	R$ 40,70	2	R$ 3,39
3	202010600	Dosagem De Potassio	1	R$ 1,85	R$ 1,85	0,08	R$ 0,15
4	202010635	Dosagem De Sodio	1	R$ 1,85	R$ 1,85	0,08	R$ 0,15
5	202020380	Hemograma Completo	474	R$ 4,11	R$ 1.948,14	40	R$ 162,35
6	202030202	Dosagem De Proteina C Reativa	213	R$ 2,83	R$ 602,79	18	R$ 50,23
7	202031110	Teste Não Treponemico P/ Detecção De Sifilis	1	R$ 2,83	R$ 2,83	0,08	R$ 0,24
8	202031209	Dosagem De Troponina	22	R$ 9,00	R$ 198,00	2	R$ 16,50
9	202050017	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina	591	R$ 3,70	R$ 2.186,70	49	R$ 182,23
10	202060217	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg)	45	R$ 7,85	R$ 353,25	4	R$ 29,44
Subtotal			**1754**		**R$ 6.107,95**	**146,17**	**R$ 509,00**

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
11	205010032	Ecocardiografia Transtoracica	12	R$ 67,86	R$ 814,32	1	R$ 67,86
12	205020046	Ultrassonografia De Abdomen Total	31	R$ 37,95	R$ 1.176,45	3	R$ 98,04
13	205020054	Ultrassonografia De Aparelho Urinário	5	R$ 24,20	R$ 121,00	0,42	R$ 10,08
14	205020143	Ultrassonografia Obstetrica	35	R$ 24,20	R$ 847,00	3	R$ 70,58
15	205020160	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica)	4	R$ 24,20	R$ 96,80	0,33	R$ 8,07
16	205020178	Ultrassonografia Transfontanela	4	R$ 24,20	R$ 96,80	0,33	R$ 8,07
17	205020186	Ultrassonografia Transvaginal	22	R$ 24,20	R$ 532,40	2	R$ 44,37
Subtotal			**113**		**R$ 3.684,77**	**10,08**	**R$ 307,06**

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
18	211020036	Eletrocardiograma	48	R$ 5,15	R$ 247,20	4	R$ 20,60
19	211070084	Avaliacao Miofuncional De Sistema Estomatognatico	3647	R$ 4,11	R$ 14.989,17	304	R$ 1.249,10
20	211070157	Estudo De Emissoes Otoacusticas Evocadas Transitorias E Produtos De Distorcao (Eoa)	340	R$ 46,88	R$ 15.939,20	28	R$ 1.328,27
Subtotal			**4035**		**R$ 31.175,57**	**336**	**R$ 2.597,96**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos							
Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos							
Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
21	301010072	Consulta Médica Em Atenção Especializada	1154	R$ 10,00	R$ 11.540,00	96	R$ 961,67
22	301060029	Atendimento De Urgência C/ Observação Até 24 Horas Em Atenção Especializada	3411	R$ 12,47	R$ 42.535,17	284	R$ 3.544,60
23	301060061	Atendimento De Urgência Em Atenção Especializada	4965	R$ 11,00	R$ 54.615,00	414	R$ 4.551,25
Sub Total			**9.530**		**R$ 108.690,17**	**794**	**R$ 9.057,51**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos							
Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)							
Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
24	303090030	Infiltracao De Substancias Em Cavidade Sinovial (Articulacao, Bainha Tendinosa)	1	R$ 5,63	R$ 5,63	0,08	R$ 0,47
25	303090073	Revisão Com Troca De Aparelho Gessado Em Membro Inferior	237	R$ 25,31	R$ 5.998,47	20	R$ 499,87
26	303090090	Revisão Com Troca De Aparelho Gessado Em Membro Superior	514	R$ 22,21	R$ 11.415,94	43	R$ 951,33
27	303090120	Tratamento Conservador De Fratura Na Cintura Escapular (Com Imobilização)	186	R$ 36,59	R$ 6.805,74	16	R$ 567,15
28	303090154	Tratamento Conservador De Fratura De Punho Com Luva Gessada	257	R$ 40,68	R$ 10.454,76	21	R$ 871,23
29	303090162	Tratamento Conservador De Fratura De Osso Metacárpico	176	R$ 17,85	R$ 3.141,60	15	R$ 261,80
30	303090200	Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Inferior Com Imobilização	552	R$ 41,93	R$ 23.145,36	46	R$ 1.928,78
31	303090219	Tratamento Conservador De Lesão Da Coluna Cervical Com Imobilização	1	R$ 47,58	R$ 47,58	0,08	R$ 3,97
32	303090227	Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Superior Com Imobilização	343	R$ 41,63	R$ 14.279,09	29	R$ 1.189,92
33	303090235	Tratamento Conservador De Lesao Da Coluna Toraco-Lombo-Sacra C/ Ortese	18	R$ 39,09	R$ 703,62	2	R$ 58,64
Subtotal			**2.285**		**R$ 75.997,79**	192,16	R$ 6.333,15

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos							
Subgrupo:01-Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa							
Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
34	401010015	Curativo Grau Ii C/ Ou S/ Debridamento	18	R$ 32,40	R$ 583,20	2	R$ 48,60
35	401010058	Excisao De Lesao E/Ou Sutura De Ferimento Da Pele Anexos E Mucosa	1	R$ 23,16	R$ 23,16	0,08	R$ 1,93
36	401010074	Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebaceo / Lipoma	4	R$ 12,46	R$ 49,84	0,33	R$ 4,15
37	401010104	Incisao E Drenagem De Abscesso	11	R$ 11,84	R$ 130,24	1	R$ 10,85

38	401010112	Retirada De Corpo Estranho Subcutaneo	30	R$ 11,84	R$ 355,20	3	R$ 29,60
Subtotal			**64**		**R$ 1.141,64**	6,41	R$ 95,14

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 06 - Cirurgia do aparelho circulatório

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
39	406020140	Excisao E Sutura De Linfangioma / Nevus	1	R$ 29,86	R$ 29,86	0,08	R$ 2,49
Subtotal			**1**		**R$ 29,86**	**0,08**	**R$ 2,49**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
40	408010134	Reducao Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxação Escápulo-Umeral	2	R$ 41,10	R$ 82,20	0,17	R$ 6,85
41	408020172	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria No Punho	12	R$ 38,74	R$ 464,88	1	R$ 38,74
42	408020199	Redução Incruenta De Fratura Da Diáfise Do Úmero	3	R$ 37,88	R$ 113,64	0,25	R$ 9,47
43	408020229	Redução Incruenta De Luxação / Fratura-Luxação Do Cotovelo	5	R$ 37,50	R$ 187,50	0,42	R$ 15,63
44	408050217	Reducao Incruenta De Fratura / Luxacao / Fratura-Luxacao Do Tornozelo	6	R$ 35,20	R$ 211,20	0,5	R$ 17,60
45	408050241	Reducao Incruenta De Fratura Dos Ossos Do Tarso	8	R$ 35,20	R$ 281,60	1	R$ 23,47
46	408050250	Reducao Incruenta De Fratura Ou Lesao Fisaria Do Joelho	1	R$ 44,69	R$ 44,69	0,08	R$ 3,72
47	408050268	Reducao Incruenta De Luxacao / Fratura-Luxacao Do Joelho	2	R$ 42,59	R$ 85,18	0,17	R$ 7,10
48	408050276	Reducao Incruenta De Luxacao Femuro-Patelar	3	R$ 41,84	R$ 125,52	0,25	R$ 10,46
49	408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Ósseo	1	R$ 28,42	R$ 28,42	0,08	R$ 2,37
Subtotal			**43**		**R$ 1.624,83**	3,92	R$ 135,40

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 11 - Cirurgia obstétrica

Item	Código	Procedimento	Média Anual Físico	Valor Unitário Tab. SUS	Valor Total Ano	Média Mensal Físico	Média Mensal Financeiro
50	411010069	Ressutura De Episiorrafia Pos-Parto	1	R$ 11,28	R$ 11,28	0,08	R$ 0,94
Subtotal			**1**		**R$ 11,28**	**0,08**	**R$ 0,94**

Total	**17.826**		**R$ 228.463,86**	**1.488,90**	**R$ 19.038,66**

NOTA: Para as quantidades mensais que apresentarem fração será considerado o total ano. Assim, que se esgote esse total, o prestador não poderá realizar excedente, salvo em situações justificadas e autorizadas pela gestão.

QUADRO 4-ESTIMATIVA MENSAL DE MC INTERNAÇÕES HOSPITALAR–POR CLÍNICA/SUBGRUPO

	SubGrupo de Procedimentos		Físico Anual	Valor Anual	Média Físico	Média Valor
CIRÚRGICO	0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	0,60	R$ 183,70	0,05	R$ 15,31
	0308	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	9,60	R$ 3.279,99	0,80	R$ 273,33
	0310	Parto e nascimento	1,40	R$ 752,04	0,12	R$ 62,67
	0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	188,40	R$ 68.138,92	15,70	R$ 5.678,24
	0402	Cirurgia de glândulas endócrinas	15,80	R$ 7.431,26	1,32	R$ 619,27
	0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10,40	R$ 7.093,07	0,87	R$ 591,09
	0406	Cirurgia do aparelho circulatório	43,00	R$ 26.706,84	3,58	R$ 2.225,57
	0407	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	809,80	R$ 574.153,51	67,48	R$ 47.846,13
	0408	Cirurgia do sistema osteomuscular	1.997,00	R$ 661.305,61	166,42	R$ 55.108,80
	0409	Cirurgia do aparelho geniturinário	254,00	R$ 154.475,32	21,17	R$ 12.872,94
	0410	Cirurgia de mama	12,60	R$ 4.017,39	1,05	R$ 334,78
	0411	Cirurgia obstétrica	43,80	R$ 18.135,24	3,65	R$ 1.511,27
	0412	Cirurgia torácica	23,80	R$ 35.908,15	1,98	R$ 2.992,35
	0413	Cirurgia reparadora	177,60	R$ 108.518,04	14,80	R$ 9.043,17
	0415	Outras cirurgias	628,80	R$ 422.177,76	52,40	R$ 35.181,48
	Subtotal		**4.216,60**	**R$ 2.092.276,84**	**351,38**	**R$ 174.356,40**
OBSTÉTRICO	SubGrupo de Procedimentos		Físico Anual	Valor Anual	Média Físico	Média Valor
	0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	125,40	R$ 19.226,44	10,45	R$ 1.602,20
	0310	Parto e nascimento	1.850,00	R$ 987.462,90	154,17	R$ 82.288,57
	0411	Cirurgia obstétrica	3.050,60	R$ 2.013.008,40	254,22	R$ 167.750,70
	Subtotal		**5.026,00**	**R$ 3.019.697,74**	**R$ 418,83**	**R$ 251.641,48**
CLÍNICO	SubGrupo de Procedimentos		Físico Anual	Valor Anual	Média Físico	Média Valor
	0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.031,00	R$ 1.314.643,08	85,92	R$ 109.553,59
	0304	Tratamento em oncologia	4,00	R$ 2.925,69	0,33	R$ 243,81
	0305	Tratamento em nefrologia	73,20	R$ 81.895,51	6,10	R$ 6.824,63
	0308	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	58,00	R$ 19.781,96	4,83	R$ 1.648,50
	Subtotal		**1.166,20**	**R$ 1.419.246,23**	**97,18**	**R$ 118.270,52**

	SubGrupo de Procedimentos		Físico Anual	Valor Anual	Média Físico	Média Valor
PEDIÁTRICO	0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.562,60	R$ 1.220.243,83	130,22	R$ 101.686,99
	0305	Tratamento em nefrologia	9,00	R$ 2.375,28	0,75	R$ 197,94
	0308	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	4,40	R$ 1.130,46	0,37	R$ 94,21
	0408	Cirurgia do sistema osteomuscular	0,20	R$ 87,05	0,02	R$ 7,25
	0409	Cirurgia do aparelho geniturinário	0,40	R$ 201,03	0,03	R$ 16,75
	Subtotal		**1.576,60**	**R$ 1.224.037,65**	**131,38**	**R$ 102.003,14**

FONTE:SIH/SUS-RCAA/MAC

Nota: A diferença do Quadro de Estimativa de MC Internações por hospitalar por clínica/subgrupo em relação ao quadro seguinte, entende-se que ocorre devido a tabulação se estender a outros procedimentos. Sendo assim apresentamos no Quadro Geral n° 1 o valor de Internações por procedimentos.

QUADRO 5 - ESTIMATIVA MENSAL DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 01 - Coleta de material

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
1	201010402	Biopsia De Pleura (Por Aspiração/Agulha / Pleuroscopia)	1	0,08	R$ 113,68	R$ 9,47
	Subtotal		**1**	**0,08**	**R$ 113,68**	**R$ 9,47**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
2	303010010	Tratamento De Dengue Clássica	5	0,4	R$ 1.761,45	R$ 146,79
3	303010029	Tratamento De Dengue Hemorrágica	1	0,08	R$ 289,17	R$ 24,10
4	303010037	Tratamento De Outras Doenças Bacterianas	104	9	R$ 199.162,55	R$ 16.596,88
5	303010045	Tratamento De Doenças Bacterianas Zoonóticas	1	0,07	R$ 602,50	R$ 50,21
6	303010053	Tratamento De Outras Doenças Devidas A Protozoários (B55 A B64)	1	0,08	R$ 138,74	R$ 11,56
7	303010061	Tratamento De Doenças Infecciosas Intestinais	135	11	R$ 55.970,60	R$ 4.664,22
8	303010070	Tratamento De Febres Por Arbovírus E Febres Hemorrágicas Virais	1	0,1	R$ 174,45	R$ 14,54
9	303010118	Tratamento De Hepatites Virais	1	0,1	R$ 294,17	R$ 24,51
10	303010126	Tratamento De Infecções De Transmissão Predominantemente Sexual (A50 A A64)	2	0,2	R$ 1.935,94	R$ 161,33
11	303010134	Tratamento De Infecções Virais Caracterizadas Por Lesões De Pele E Mucosas (B00 A B09)	3	0,2	R$ 595,42	R$ 49,62
12	303010142	Tratamento De Infecções Virais Do Sistema Nervoso Central	1	0,1	R$ 653,05	R$ 54,42
13	303010150	Tratamento De Malária	1	0,1	R$ 446,58	R$ 37,22
14	303010169	Tratamento De Micoses (B35 A B49)	1	0,1	R$ 465,31	R$ 38,78
15	303010193	Tratamento De Outras Doenças Causadas Por Vírus (B25 A B34)	5	0,5	R$ 1.251,75	R$ 104,31
16	303010215	Tratamento De Tuberculose (A15 A A19)	1	0,1	R$ 1.212,81	R$ 101,07
17	303010223	Tratamento De Infecção Pelo Coronavirus – Covid 19	45	4	R$ 170.615,27	R$ 14.217,94
18	303020032	Tratamento De Anemia Aplastica E Outras Anemias	14	1	R$ 13.535,14	R$ 1.127,93
19	303020040	Tratamento De Anemia Hemolitica	1	0,1	R$ 623,18	R$ 51,93
20	303020059	Tratamento De Anemias Nutricionais	3	0,2	R$ 809,35	R$ 67,45
21	303020067	Tratamento De Defeitos Da Coagulacao Purpura E Outras Afeccoes Hemorragicas	1	0,1	R$ 1.041,77	R$ 86,81

22	303020083	Tratamento De Outras Doenças Do Sangue E Dos Órgãos Hematopoiéticos	1	0,1	R$ 265,51	R$ 22,13
23	303030020	Tratamento De Desnutricao	6	1	R$ 8.111,34	R$ 675,94
24	303030038	Tratamento De Diabetes Mellitus	29	2	R$ 26.909,94	R$ 2.242,49
25	303030046	Tratamento De Disturbios Metabolicos	15	1	R$ 4.162,27	R$ 346,86
26	303030062	Tratamento De Transtornos De Outras Glândulas Endócrinas	1	0,08	R$ 230,76	R$ 19,23
27	303040017	Ajuste Medicamentoso De Situações Neurológicas Agudizadas	1	0,08	R$ 309,73	R$ 25,81
28	303040033	Tratamento Da Migranea Complicada	1	0,05	R$ 142,98	R$ 11,91
29	303040076	Tratamento Conservador Da Hemorragia Cerebral	1	0,08	R$ 329,26	R$ 27,44
30	303040084	Tratamento Conservador De Traumatismo Cranioencefálico (Grau Leve)	1	0,05	R$ 242,10	R$ 20,18
31	303040092	Tratamento Conservador De Traumatismo Cranioencefálico (Grau Médio)	1	0,08	R$ 329,26	R$ 27,44
32	303040149	Tratamento De Acidente Vascular Cerebral - Avc (Isquemico Ou Hemorragico Agudo)	73	6	R$ 123.852,10	R$ 10.321,01
33	303040157	Tratamento De Complicações Da Hidrocefalia	1	0,08	R$ 341,65	R$ 28,47
34	303040165	Tratamento De Crises Epiléticas Não Controladas	3	0,22	R$ 1.918,51	R$ 159,88
35	303040181	Tratamento De Doenca De Parkinson	1	0,08	R$ 309,73	R$ 25,81
36	303040203	Tratamento De Doenças Neuro-Degenerativas	1	0,05	R$ 309,73	R$ 25,81
37	303040211	Tratamento De Encefalopatia Hipertensiva	1	0,05	R$ 1.733,04	R$ 144,42
38	303040246	Tratamento De Intercorrencias De Doencas Neuromusculares	1	0,08	R$ 2.924,43	R$ 243,70
39	303040262	Tratamento De Polineuropatias	1	0,07	R$ 381,14	R$ 31,76
40	303040270	Tratamento De Polirradiculoneurite Desmielinizante Aguda	1	0,08	R$ 261,20	R$ 21,77
41	303060026	Tratamento De Arritmias	2	0,17	R$ 9.963,14	R$ 830,26
42	303060034	Tratamento De Cardiopatia Hipertrofica	1	0,08	R$ 262,55	R$ 21,88
43	303060042	Tratamento De Cardiopatia Isquemica Cronica	1	0,08	R$ 246,48	R$ 20,54
44	303060050	Tratamento De Choque Anafilatico	1	0,08	R$ 88,70	R$ 7,39
45	303060069	Tratamento De Choque Cardiogenico	1	0,12	R$ 1.423,68	R$ 118,64
46	303060077	Tratamento De Choque Hipovolemico	2	0,17	R$ 7.449,23	R$ 620,77
47	303060085	Tratamento De Complicacoes Cardiacas Pos-Cirurgia	1	0,05	R$ 251,35	R$ 20,95
48	303060107	Tratamento De Crise Hipertensiva	15	1	R$ 8.776,46	R$ 731,37
49	303060123	Tratamento De Doenca Reumatica S/ Cardite	1	0,1	R$ 187,44	R$ 15,62
50	303060131	Tratamento De Edema Agudo De Pulmao	4	0,3	R$ 19.449,72	R$ 1.620,81
51	303060190	Tratamento De Infarto Agudo Do Miocárdio	2	0,2	R$ 4.615,96	R$ 384,66
52	303060212	Tratamento De Insuficiencia Cardiaca	63	5	R$ 116.375,03	R$ 9.697,92

53	303060220	Tratamento De Linfadenites Inespecificas	1	0,08	R$ 261,18	R$ 21,77
54	303060255	Tratamento De Parada Cardiaca C/ Ressuscitacao	5	0,38	R$ 19.147,89	R$ 1.595,66
55	303060263	Tratamento De Pe Diabetico Complicado	41	3	R$ 20.030,11	R$ 1.669,18
56	303060280	Tratamento De Sindrome Coronariana Aguda	12	1	R$ 9.252,06	R$ 771,01
57	303060298	Tratamento De Trombose Venosa Profunda	4	0,4	R$ 4.102,50	R$ 341,87
58	303060301	Tratamento De Varizes Dos Membros Inferiores C/ Úlcera	1	0,1	R$ 432,80	R$ 36,07
59	303070064	Tratamento De Doencas Do Esofago Estomago E Duodeno	19	2	R$ 7.956,24	R$ 663,02
60	303070072	Tratamento De Doencas Do Figado	15	1	R$ 15.807,03	R$ 1.317,25
61	303070080	Tratamento De Doencas Do Peritonio	4	0,4	R$ 2.729,53	R$ 227,46
62	303070099	Tratamento De Enterites E Colites Nao Infecciosas	48	4	R$ 15.502,94	R$ 1.291,91
63	303070102	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Digestivo	24	2	R$ 15.654,69	R$ 1.304,56
64	303070110	Tratamento De Outras Doencas Do Intestino	11	1	R$ 3.864,61	R$ 322,05
65	303070129	Tratamento De Transtornos Das Vias Biliares E Pancreas	47	4	R$ 26.020,65	R$ 2.168,39
66	303080043	Tratamento De Afeccoes Bolhosas	1	0,1	R$ 186,16	R$ 15,51
67	303080051	Tratamento De Dermatites E Eczemas	1	0,1	R$ 224,91	R$ 18,74
68	303080060	Tratamento De Estafilococcias	73	6	R$ 36.143,16	R$ 3.011,93
69	303080078	Tratamento De Estreptococcias	26	2	R$ 9.502,91	R$ 791,91
70	303080086	Tratamento De Farmacodermias	1	0,08	R$ 186,16	R$ 15,51
71	303080094	Tratamento De Outras Afeccoes Da Pele E Do Tecido Subcutaneo	12	1	R$ 6.469,88	R$ 539,16
72	303090316	Tratamento Das Poliartropatias Inflamatorias	14	1	R$ 3.477,53	R$ 289,79
73	303100010	Tratamento De Complicacoes Relacionadas Predominantemente Ao Puerperio	32	3	R$ 6.234,92	R$ 519,58
74	303100028	Tratamento De Eclampsia	1	0,1	R$ 3.253,85	R$ 271,15
75	303100036	Tratamento De Edema, Proteinuria E Transtornos Hipertensivos Na Gravidez Parto E Puerperio	1	0,1	R$ 437,67	R$ 36,47
76	303100044	Tratamento De Intercorrencias Clinicas Na Gravidez	92	8	R$ 13.260,55	R$ 1.105,05
77	303110015	Tratamento Das Malformacoes E Deformidades Congenitas Do Sistema Osteomuscular	1	0,07	R$ 1.311,89	R$ 109,32
78	303110040	Tratamento De Malformacoes Congenitas Do Aparelho Circulatorio	1	0,05	R$ 626,41	R$ 52,20
79	303110058	Tratamento De Fenda Labial E/Ou Fenda Palatina	1	0,08	R$ 404,39	R$ 33,70
80	303110104	Tratamento De Outras Malformacoes Congenitas	1	0,08	R$ 189,61	R$ 15,80
81	303110112	Tratamento De Outras Malformacoes Congenitas Do Aparelho Digestivo	1	0,07	R$ 366,74	R$ 30,56

82	303140020	Tratamento Da Fibrose Cistica Com Manifestacoes Pulmonares	1	0,08	R$ 432,68	R$ 36,06
83	303140038	Tratamento Das Afeccoes Necroticas E Supurativas Das Vias Aereas Inferiores	1	0,08	R$ 481,41	R$ 40,12
84	303140046	Tratamento Das Doencas Cronicas Das Vias Aereas Inferiores	61	5	R$ 41.335,43	R$ 3.444,62
85	303140070	Tratamento De Doenca Do Ouvido Externo Medio E Da Mastoide	2	0,2	R$ 548,32	R$ 45,69
86	303140100	Tratamento De Infeccoes Agudas Das Vias Aereas Superiores	19	2	R$ 4.094,16	R$ 341,18
87	303140119	Tratamento De Outras Doencas Da Pleura	1	0,1	R$ 1.166,42	R$ 97,20
88	303140127	Tratamento De Outras Doencas Das Vias Aereas Superiores	18	2	R$ 4.203,78	R$ 350,32
89	303140135	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Respiratorio	23	2	R$ 56.641,23	R$ 4.720,10
90	303140143	Tratamento De Outras Infeccoes Agudas Das Vias Aereas Inferiores	7	1	R$ 1.978,84	R$ 164,90
91	303140151	Tratamento De Pneumonias Ou Influenza (Gripe)	369	31	R$ 333.599,26	R$ 27.799,94
92	303150017	Tratamento De Doencas Dos Orgaos Genitais Masculinos	8	1	R$ 782,34	R$ 65,20
93	303150025	Tratamento De Doencas Glomerulares	10	1	R$ 4.469,12	R$ 372,43
94	303150033	Tratamento De Doencas Inflamatorias Dos Orgaos Pelvicos Femininos	7	1	R$ 2.705,99	R$ 225,50
95	303150041	Tratamento De Doencas Renais Tubulo-Intersticiais	7	1	R$ 3.239,06	R$ 269,92
96	303150050	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Urinario	77	6	R$ 38.654,90	R$ 3.221,24
97	303150068	Tratamento De Outros Transtornos Do Rim E Do Ureter	2	0,2	R$ 730,85	R$ 60,90
98	303160012	Tratamento De Enterite Necrosante Do Feto E Do Recem-Nascido	1	0,1	R$ 926,13	R$ 77,18
99	303160020	Tratamento De Infeccoes Especificas Do Periodo Perinatal	67	6	R$ 76.773,63	R$ 6.397,80
100	303160039	Tratamento De Outros Transtornos Originados No Periodo Perinatal	578	48	R$ 297.848,85	R$ 24.820,74
101	303160047	Tratamento De Transtornos Hemorragicos E Hematologicos Do Feto E Do Recem-Nascido	44	4	R$ 15.601,94	R$ 1.300,16
102	303160055	Tratamento De Transtornos Relacionados C/ A Duracao Da Gestacao E C/ O Crescimento Fetal	20	2	R$ 39.554,85	R$ 3.296,24
103	303160063	Tratamento De Transtornos Respiratorios E Cardiovasculares Especificos Do Periodo Neonatal	311	26	R$ 525.011,53	R$ 43.750,96
104	303160071	Tratamento De Traumatismo De Parto No Neonato	1	0,08	R$ 176,14	R$ 14,68
Subtotal			**2687**	**227**	**R$ 2.467.729,45**	**R$ 205.644,15**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Subgrupo: 04 - Tratamento em oncologia						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
105	304100013	Tratamento De Intercorrências Clínicas De Paciente Oncológico	1	0,1	R$ 815,70	R$ 67,98
106	304100021	Tratamento Clínico De Paciente Oncológico	3	0,3	R$ 2.109,99	R$ 175,83
Subtotal			**4**	**0,4**	**R$ 2.925,69**	**R$ 243,81**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Subgrupo: 05 - Tratamento em nefrologia						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
107	305020013	Tratamento Da Pielonefrite	40	3	R$ 13.415,97	R$ 1.118,00
108	305020021	Tratamento De Calculose Renal	9	1	R$ 2.093,27	R$ 174,44
109	305020048	Tratamento De Insuficiencia Renal Aguda	12	1	R$ 23.925,78	R$ 1.993,82
110	305020056	Tratamento De Insuficiencia Renal Cronica	19	2	R$ 43.735,37	R$ 3.644,61
Subtotal			**80**	**7**	**R$ 83.170,39**	**R$ 6.930,87**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Subgrupo: 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
111	308010019	Tratamento De Traumatismos De Localizacao Especificada / Nao Especificada	6	1	R$ 1.656,12	R$ 138,01
112	308010035	Tratamento De Traumatismos C/ Lesao De Orgao Intra-Toracico E Intra-Abdominal	1	0,1	R$ 360,48	R$ 30,04
113	308020022	Tratamento De Efeitos Do Contato C/ Animais E Plantas Venenosos	9	1	R$ 2.314,74	R$ 192,90
114	308020030	Tratamento De Intoxicacao Ou Envenenamento Por Exposicao A Medicamento E Substancias De Uso Nao Medi	4	0,32	R$ 2.426,64	R$ 202,22
115	308030010	Tratamento De Efeitos Da Penetracao De Corpo Estranho Em Orificio Natural	1	0,08	R$ 154,44	R$ 12,87
116	308040015	Tratamento De Complicacoes De Procedimentos Cirurgicos Ou Clinicos	45	4	R$ 15.518,88	R$ 1.293,24
Subtotal			**66**	**6**	**R$ 22.431,30**	**R$ 1.869,28**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Subgrupo: 10 - Parto e nascimento						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
117	310010039	Parto Normal	1816	151	R$ 970.197,36	R$ 80.849,78
Subtotal			**1.816**	**151**	**R$ 970.197,36**	**R$ 80.849,78**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos						
Subgrupo:01-Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
118	401020010	Enxerto Composto	4	0,3	R$ 2.229,84	R$ 185,82
119	401020029	Enxerto Dermo-Epidermico	1	0,05	R$ 365,77	R$ 30,48
120	401020037	Enxerto Livre De Pele Total	1	0,08	R$ 604,58	R$ 50,38
121	401020045	Excisao E Enxerto De Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	128	11	R$ 52.601,47	R$ 4.383,46
122	401020053	Excisao E Sutura De Lesao Na Pele C/ Plastica Em Z Ou Rotacao De Retalho	5	0,4	R$ 1.842,61	R$ 153,55
123	401020061	Exerese De Cisto Branquial	1	0,1	R$ 347,77	R$ 28,98
124	401020070	Exerese De Cisto Dermoide	15	1	R$ 2.453,38	R$ 204,45
125	401020088	Exerese De Cisto Sacro-Coccigeo	1	0,1	R$ 149,39	R$ 12,45
126	401020096	Exerese De Cisto Tireoglosso	2	0,2	R$ 1.120,16	R$ 93,35
127	401020100	Extirpacao E Supressao De Lesao De Pele E De Tecido Celular Subcutaneo	27	2	R$ 4.951,35	R$ 412,61
128	401020118	Homoenxertia (Ato Cirurgico Pre E Pos-Operatorio)	1	0,08	R$ 251,31	R$ 20,94
129	401020142	Tratamento Cirurgico De Hiperceratose Plantar (C/ Correcao Plastica)	1	0,05	R$ 302,08	R$ 25,17
130	401020150	Tratamento Cirurgico Do Sinus Pre-Auricular	1	0,08	R$ 343,62	R$ 28,64
Subtotal			**188**	**16**	**R$ 67.563,33**	**R$ 5.630,28**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos						
Subgrupo: 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
131	402010035	Tireoidectomia Parcial	6	1	R$ 2.916,03	R$ 243,00
132	402010043	Tireoidectomia Total	10	1	R$ 4.600,35	R$ 383,36
Subtotal			**16**	**2**	**R$ 7.516,38**	**R$ 626,36**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos						
Subgrupo: 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico						
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$

133	403020123	Tratamento Cirurgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao Nivel Do Carpo	1	0,1	R$ 347,62	R$ 28,97
Subtotal			**1**	**0,1**	**R$ 347,62**	**R$ 28,97**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
134	404010121	Exerese De Tumor De Vias Aereas Superiores, Face E Pescoco	4	0,3	R$ 1.382,09	R$ 115,17
135	404010377	Traqueostomia	1	0,1	R$ 3.495,29	R$ 291,27
136	404010466	Parotidectomia Parcial Ou Subtotal	2	0,2	R$ 867,49	R$ 72,29
137	404020062	Enxerto Total / Parcial Intratemporal De Nervo Facial	1	0,1	R$ 513,61	R$ 42,80
138	404020070	Ressecção De Glândula Salivar	2	0,2	R$ 527,17	R$ 43,93
139	404020089	Excisão De Rânula Ou Fenômeno De Retenção Salivar	1	0,1	R$ 156,17	R$ 13,01
140	404020143	Glossectomia Parcial	1	0,1	R$ 718,10	R$ 59,84
141	404020178	Maxilectomia Parcial	1	0,1	R$ 420,94	R$ 35,08
142	404020666	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Osso Zigomatico Sem Osteossíntese	1	0,1	R$ 490,88	R$ 40,91
Subtotal			**14**	**1**	**R$ 8.571,74**	**R$ 714,31**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 06 - Cirurgia do aparelho circulatório

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
143	406020159	Exerese De Ganglio Linfático	1	0,1	R$ 168,20	R$ 14,02
144	406020167	Fasciotomia P/ Descompressão	4	0,4	R$ 3.453,01	R$ 287,75
145	406020248	Linfadenectomia Radical Cervical Unilateral	1	0,1	R$ 499,71	R$ 41,64
146	406020264	Linfadenectomia Radical Inguinal Unilateral	1	0,1	R$ 506,46	R$ 42,21
147	406020515	Tratamento Cirúrgico De Lesões Vasculares Traumáticas De Membro Inferior Unilateral	1	0,1	R$ 569,00	R$ 47,42
148	406020531	Tratamento Cirúrgico De Lesões Vasculares Traumáticas De Membro Superior Unilateral	1	0,1	R$ 569,00	R$ 47,42
149	406020574	Tratamento Cirúrgico De Varizes (Unilateral)	35	3	R$ 21.512,85	R$ 1.792,74
150	406020590	Trombectomia Do Sistema Venoso	1	0,1	R$ 569,00	R$ 47,42
Subtotal			**45**	**4**	**R$ 27.847,23**	**R$ 2.320,62**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
151	407010165	Gastroenteroanastomose	1	0,1	R$ 1.126,97	R$ 93,91
152	407010190	Gastrorrafia	3	0,3	R$ 9.585,98	R$ 798,83
153	407010211	Gastrostomia	1	0,1	R$ 687,76	R$ 57,31
154	407010289	Tratamento Cirurgico De Diverticulo Do Tubo Digestivo	1	0,1	R$ 822,91	R$ 68,58
155	407020039	Apendicectomia	319	27	R$ 163.746,58	R$ 13.645,55
156	407020063	Colectomia Parcial (Hemicolectomia)	2	0,1	R$ 6.526,38	R$ 543,87
157	407020071	Colectomia Total	1	0,1	R$ 1.403,91	R$ 116,99
158	407020098	Colorrafia Por Via Abdominal	1	0,1	R$ 875,72	R$ 72,98
159	407020101	Colostomia	3	0,2	R$ 5.169,23	R$ 430,77
160	407020136	Drenagem De Abscesso Anu-Retal	10	1	R$ 1.843,21	R$ 153,60
161	407020152	Drenagem De Hematoma / Abscesso Retro-Retal	1	0,1	R$ 468,38	R$ 39,03
162	407020179	Enterectomia	5	0,4	R$ 9.861,45	R$ 821,79
163	407020187	Enteroanastomose (Qualquer Segmento)	1	0,1	R$ 1.875,13	R$ 156,26
164	407020209	Enterotomia E/Ou Enterorrafia C/ Sutura / Resseccao (Qualquer Segmento)	1	0,1	R$ 2.217,67	R$ 184,81
165	407020225	Excisao De Lesao / Tumor Anu-Retal	1	0,1	R$ 348,15	R$ 29,01
166	407020233	Excisao De Lesao Intestinal / Mesenterica Localizada	1	0,1	R$ 650,08	R$ 54,17
167	407020241	Fechamento De Enterostomia (Qualquer Segmento)	1	0,1	R$ 994,21	R$ 82,85
168	407020250	Fechamento De Fistula De Colon	1	0,1	R$ 896,25	R$ 74,69
169	407020268	Fechamento De Fistula De Reto	1	0,1	R$ 374,14	R$ 31,18
170	407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	2	0,2	R$ 697,33	R$ 58,11
171	407020284	Hemorroidectomia	4	0,3	R$ 1.360,83	R$ 113,40
172	407020292	Herniorrafia C/ Resseccao Intestinal (Hernia Estrangulada)	1	0,1	R$ 378,69	R$ 31,56
173	407020306	Jejunostomia / Ileostomia	2	0,1	R$ 5.851,23	R$ 487,60
174	407020381	Remocao Cirurgica De Fecaloma	3	0,2	R$ 1.386,07	R$ 115,51
175	407020403	Retossigmoidectomia Abdominal	1	0,1	R$ 1.610,89	R$ 134,24
176	407020462	Tratamento Cirurgico De Ma Rotacao Intestinal	1	0,1	R$ 1.017,86	R$ 84,82
177	407020470	Tratamento Cirurgico De Prolapso Anal	1	0,1	R$ 183,64	R$ 15,30
178	407030018	Anastomose Bileo-Digestiva	1	0,1	R$ 2.732,95	R$ 227,75
179	407030026	Colecistectomia	145	12	R$ 137.715,47	R$ 11.476,29
180	407030042	Colecistostomia	1	0,1	R$ 632,50	R$ 52,71
181	407030050	Coledocoplastia	1	0,1	R$ 569,39	R$ 47,45
182	407030069	Coledocotomia C/ Ou S/ Colecistectomia	1	0,1	R$ 617,41	R$ 51,45
183	407030123	Esplenectomia	1	0,1	R$ 1.826,98	R$ 152,25
184	407030166	Hepatotomia E Drenagem De Abscesso / Cisto	1	0,1	R$ 859,07	R$ 71,59

185	407030182	Pancreatectomia Parcial	1	0,1	R$ 2.926,58	R$ 243,88
186	407040013	Drenagem De Abscesso Pelvico	6	1	R$ 8.732,77	R$ 727,73
187	407040021	Drenagem De Abscesso Subfrenico	1	0,1	R$ 1.243,37	R$ 103,61
188	407040030	Drenagem De Hematoma / Abscesso Pre-Peritoneal	35	3	R$ 20.293,96	R$ 1.691,16
189	407040064	Hernioplastia Epigastrica	12	1	R$ 9.492,22	R$ 791,02
190	407040080	Hernioplastia Incisional	13	1	R$ 9.099,60	R$ 758,30
191	407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	5	0,5	R$ 3.660,97	R$ 305,08
192	407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	95	8	R$ 57.846,50	R$ 4.820,54
193	407040129	Hernioplastia Umbilical	30	2	R$ 16.375,20	R$ 1.364,60
194	407040145	Herniorrafia S/ Resseccao Intestinal (Hernia Estrangulada)	3	0,2	R$ 1.485,46	R$ 123,79
195	407040161	Laparotomia Exploradora	2	0,1	R$ 3.010,87	R$ 250,91
196	407040170	Laparotomia Videolaparoscopica Para Drenagem E/Ou Biopsia	1	0,1	R$ 1.031,30	R$ 85,94
197	407040188	Liberacao De Aderencias Intestinais	3	0,2	R$ 3.051,12	R$ 254,26
198	407040234	Resseccao Do Epiplom	1	0,1	R$ 707,76	R$ 58,98
199	407040242	Ressutura De Parede Abdominal (Por Deiscencia Total / Evisceracao)	59	5	R$ 35.417,48	R$ 2.951,46
200	407040250	Tratamento Cirurgico De Peritonite	21	2	R$ 29.281,35	R$ 2.440,11
Subtotal			**809**	**68**	**R$ 570.570,93**	**R$ 47.547,58**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
201	408010100	Ostectomia Da Clavícula Ou Da Escápula	1	0,1	R$ 415,97	R$ 34,66
202	408010134	Reducao Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxação Escápulo-Umeral	31	3	R$ 5.687,20	R$ 473,93
203	408010150	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Clavícula	117	10	R$ 45.092,51	R$ 3.757,71
204	408010185	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Acromio-Clavicular	50	4	R$ 19.008,95	R$ 1.584,08
205	408010193	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Escapulo-Umeral Aguda	1	0,1	R$ 301,40	R$ 25,12
206	408010207	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Esterno-Clavicular	1	0,1	R$ 452,90	R$ 37,74
207	408010215	Tratamento Cirurgico De Luxacao Recidivante / Habitual De Articulacao Escapulo-Umeral	1	0,1	R$ 379,15	R$ 31,60
208	408010223	Tratamento Cirurgico De Retardo De Consolidacao Da Pseudartrose De Clavicula / Escapula	1	0,1	R$ 284,27	R$ 23,69
209	408020024	Amputação / Desarticulação De Membros Superiores	1	0,1	R$ 1.670,50	R$ 139,21
210	408020032	Artrodese De Médias / Grandes Articulações De Membro Superior	1	0,1	R$ 230,37	R$ 19,20

211	408020091	Ressecção Do Olecrano E/Ou Cabeça Do Rádio	1	0,1	R$ 309,51	R$ 25,79
212	408020105	Fasciotomia De Membros Superiores	1	0,1	R$ 200,51	R$ 16,71
213	408020156	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria De Cotovelo	11	1	R$ 2.622,32	R$ 218,53
214	408020164	Reduçao Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria Do Extremo Proximal Do Úmero	2	0,2	R$ 510,42	R$ 42,54
215	408020172	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria No Punho	3	0,3	R$ 609,76	R$ 50,81
216	408020180	Redução Incruenta De Fratura / Luxação De Monteggia Ou De Galeazzi	1	0,1	R$ 126,07	R$ 10,51
217	408020199	Redução Incruenta De Fratura Da Diáfise Do Úmero	1	0,1	R$ 211,24	R$ 17,60
218	408020202	Redução Incruenta De Fratura Diafisaria Dos Ossos Do Antebraço	82	7	R$ 17.149,37	R$ 1.429,11
219	408020210	Redução Incruenta De Fratura Dos Metacarpianos	27	2	R$ 5.332,51	R$ 444,38
220	408020229	Redução Incruenta De Luxação / Fratura-Luxação Do Cotovelo	42	4	R$ 15.339,31	R$ 1.278,28
221	408020245	Redução Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxacao No Punho	4	0,3	R$ 427,71	R$ 35,64
222	408020300	Tenosinovectomia Em Membro Superior	1	0,1	R$ 194,89	R$ 16,24
223	408020334	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Da Extremidade Proximal Do Umero	3	0,2	R$ 1.581,27	R$ 131,77
224	408020342	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Das Falanges Da Mão (Com Fixação)	31	3	R$ 6.245,70	R$ 520,47
225	408020350	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria De Epi~Côndilo / Epitroclea Do Úmero	1	0,1	R$ 311,42	R$ 25,95
226	408020369	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Do Côndilo / Tróclea/Apofise Coronóide Do Ulna /	9	1	R$ 3.302,28	R$ 275,19
227	408020377	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Dos Metacarpianos	34	3	R$ 8.881,49	R$ 740,12
228	408020385	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Supracondiliana Do Úmero	12	1	R$ 6.275,81	R$ 522,98
229	408020393	Tratamento Cirúgico De Fratura Da Diáfise Do Úmero	6	0,5	R$ 2.682,27	R$ 223,52
230	408020407	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Extremidade / Metáfise Distal Dos Ossos Do Antebraço	16	1	R$ 7.404,73	R$ 617,06
231	408020415	Tratamento Cirúrgico De Fratura De Extremidades / Metáfise Proximal Dos Ossos Do Antebraço	1	0,1	R$ 366,37	R$ 30,53
232	408020423	Tratamento Cirúrgico De Fratura Diafisaria De Ambos Os Ossos Do Antebraço (C/ Sintese)	32	3	R$ 20.550,56	R$ 1.712,55
233	408020431	Tratamento Cirúrgico De Fratura Diafisaria Única Do Rádio / Da Ulna	359	30	R$ 106.057,31	R$ 8.838,11
234	408020440	Tratamento Cirúrgico De Fratura Lesão Fisaria Dos Ossos Do Antebraço	1	0,1	R$ 215,42	R$ 17,95

235	408020482	Tratamento Cirúrgico De Lesão Aguda Capsulo-Ligamentar Do Membro Superior: Cotovelo / Punho	1	0,1	R$ 241,43	R$ 20,12
236	408020512	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Carpo-Metacarpiana	1	0,1	R$ 208,94	R$ 17,41
237	408020520	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxacao Dos Ossos Do Carpo	2	0,2	R$ 485,65	R$ 40,47
238	408020539	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metacarpo-Falangiana	8	1	R$ 1.479,76	R$ 123,31
239	408020547	Tratamento Cirúrgico De Luxação Ou Fratura-Luxação Do Cotovelo	10	1	R$ 3.114,51	R$ 259,54
240	408020563	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Do Antebraço	1	0,1	R$ 693,42	R$ 57,79
241	408020571	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Do Úmero	1	0,1	R$ 377,31	R$ 31,44
242	408020580	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose Ao Nível Do Cotovelo	1	0,1	R$ 444,08	R$ 37,01
243	408030470	Drenagem Cirúrgica Do Iliopsoas	1	0,1	R$ 298,78	R$ 24,90
244	408040190	Redução Incruenta De Luxação Coxofemoral Traumática / Pós-Artroplastia	1	0,1	R$ 132,51	R$ 11,04
245	408040203	Redução Incruenta Disjunção / Luxação / Fratura / Fratura-Luxação Ao Nível Do Anel Pélvico	1	0,1	R$ 122,22	R$ 10,19
246	408050012	Amputacao / Desarticulacao De Membros Inferiores	61	5	R$ 103.357,57	R$ 8.613,13
247	408050020	Amputacao / Desarticulacao De Pe E Tarso	4	0,3	R$ 3.230,70	R$ 269,23
248	408050080	Fasciotomia De Membros Inferiores	3	0,3	R$ 2.429,38	R$ 202,45
249	408050101	Patelectomia Total Ou Parcial	1	0,1	R$ 416,07	R$ 34,67
250	408050136	Reconstrucao De Tendao Patelar / Tendao Quadricipital	1	0,1	R$ 1.602,18	R$ 133,52
251	408050195	Reducao Incruenta Da Luxacao / Fratura-Luxacao Metatarso-Falangiana / Interfalangiana Do Pe	10	1	R$ 1.971,12	R$ 164,26
252	408050209	Reducao Incruenta De Fratura / Lesao Fisaria Dos Metatarsianos	3	0,2	R$ 527,14	R$ 43,93
253	408050217	Reducao Incruenta De Fratura / Luxacao / Fratura-Luxacao Do Tornozelo	10	1	R$ 2.441,32	R$ 203,44
254	408050225	Reducao Incruenta De Fratura Diafisaria / Lesao Fisaria Distal Da Tibia C/ Ou S/ Fratura Da Fibula	16	1	R$ 3.323,44	R$ 276,95
255	408050233	Reducao Incruenta De Fratura Diafisaria / Lesao Fisaria Proximal Do Femur	1	0,1	R$ 250,65	R$ 20,89
256	408050241	Reducao Incruenta De Fratura Dos Ossos Do Tarso	1	0,1	R$ 119,06	R$ 9,92
257	408050250	Reducao Incruenta De Fratura Ou Lesao Fisaria Do Joelho	2	0,2	R$ 462,70	R$ 38,56
258	408050268	Reducao Incruenta De Luxacao / Fratura-Luxacao Do Joelho	1	0,1	R$ 108,25	R$ 9,02
259	408050276	Reducao Incruenta De Luxacao Femuro-Patelar	1	0,1	R$ 108,25	R$ 9,02

260	408050292	Reducao Incruenta De Luxacao Ou Fratura / Luxacao Tarso-Metatarsica	2	0,2	R$ 215,59	R$ 17,97
261	408050330	Revisao Cirurgica De Coto De Amputacao Em Membro Inferior (Exceto Dedos Do Pe)	3	0,2	R$ 7.554,23	R$ 629,52
262	408050454	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria De Ossos Do Medio-Pe	1	0,1	R$ 268,41	R$ 22,37
263	408050462	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Dos Metatarsianos	2	0,2	R$ 536,86	R$ 44,74
264	408050470	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Dos Pododactilos	23	2	R$ 7.985,32	R$ 665,44
265	408050489	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Proximal (Colo) Do Femur (Sintese)	1	0,1	R$ 961,85	R$ 80,15
266	408050497	Tratamento Cirúrgico De Fratura Bimaleolar / Trimaleolar / Da Fratura-Luxação Do Tornozelo	11	1	R$ 7.118,87	R$ 593,24
267	408050500	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Diáfise Da Tíbia	12	1	R$ 16.664,20	R$ 1.388,68
268	408050519	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Diáfise Do Fêmur	1	0,1	R$ 972,97	R$ 81,08
269	408050527	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Patela Por Fixação Interna	8	1	R$ 3.883,92	R$ 323,66
270	408050535	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Calcâneo	2	0,2	R$ 577,24	R$ 48,10
271	408050543	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Pilão Tibial	3	0,2	R$ 2.208,80	R$ 184,07
272	408050551	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Planalto Tibial	2	0,1	R$ 1.268,73	R$ 105,73
273	408050578	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Tornozelo Unimaleolar	39	3	R$ 23.571,56	R$ 1.964,30
274	408050608	Tratamento Cirúrgico De Fratura Lesão Fisária Distal De Tíbia	1	0,1	R$ 655,92	R$ 54,66
275	408050632	Tratamento Cirúrgico De Fratura Transtrocanteriana	1	0,1	R$ 972,97	R$ 81,08
276	408050659	Tratamento Cirúrgico De Halux Valgus C/ Osteotomia Do Primeiro Osso Metatarsiano	1	0,1	R$ 355,81	R$ 29,65
277	408050667	Tratamento Cirúrgico De Lesão Aguda Capsulo-Ligamentar Membro Inferior (Joelho / Tornozelo)	1	0,1	R$ 473,83	R$ 39,49
278	408050691	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metatarso-Falangiana / Inter-Falangiana	10	1	R$ 2.687,51	R$ 223,96
279	408050705	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Subtalar E Intra-Tarsica	1	0,1	R$ 268,42	R$ 22,37
280	408050713	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Tarso-Metatarsica	1	0,1	R$ 273,22	R$ 22,77
281	408050764	Tratamento Cirúrgico De Pé Torto Congênito	2	0,2	R$ 522,51	R$ 43,54
282	408050845	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação Ao Nível Do Joelho	1	0,1	R$ 397,15	R$ 33,10

283	408050861	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Da Diáfise Tibial	1	0,1	R$ 769,41	R$ 64,12
284	408050870	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação/ Perda Óssea Da Metáfise Tibial	1	0,1	R$ 598,61	R$ 49,88
285	408060042	Amputação / Desarticulação De Dedo	108	9	R$ 50.326,07	R$ 4.193,84
286	408060050	Artrodese De Pequenas Articulações	1	0,1	R$ 213,79	R$ 17,82
287	408060123	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia De Médias / Grandes Articulações	3	0,3	R$ 1.003,31	R$ 83,61
288	408060131	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia De Pequenas Articulações	1	0,1	R$ 142,06	R$ 11,84
289	408060166	Ostectomia De Ossos Da Mão E/Ou Do Pé	1	0,1	R$ 258,61	R$ 21,55
290	408060174	Ostectomia De Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé	2	0,2	R$ 1.600,35	R$ 133,36
291	408060212	Ressecção De Cisto Sinovial	1	0,1	R$ 91,49	R$ 7,62
292	408060310	Ressecção Simples De Tumor Ósseo / De Partes Moles	2	0,2	R$ 665,65	R$ 55,47
293	408060328	Retirada De Corpo Estranho Intra-Articular	1	0,1	R$ 139,07	R$ 11,59
294	408060336	Retirada De Corpo Estranho Intra-Ósseo	1	0,1	R$ 140,33	R$ 11,69
295	408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Ósseo	685	57	R$ 106.562,85	R$ 8.880,24
296	408060360	Retirada De Fixador Externo	6	0,5	R$ 863,75	R$ 71,98
297	408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos	7	1	R$ 1.512,57	R$ 126,05
298	408060425	Revisão Cirúrgica De Coto De Amputação Dos Dedos	2	0,1	R$ 348,94	R$ 29,08
299	408060441	Tenólise	1	0,1	R$ 229,40	R$ 19,12
300	408060450	Tenomiorrafia	5	0,5	R$ 1.131,14	R$ 94,26
301	408060476	Tenoplastia Ou Enxerto De Tendão Unico	1	0,1	R$ 680,20	R$ 56,68
302	408060484	Tenorrafia Única Em Túnel Osteo-Fibroso	6	1	R$ 2.656,10	R$ 221,34
303	408060557	Tratamento Cirúrgico De Artrite Infecciosa (Grandes E Médias Articulações)	4	0,4	R$ 1.871,65	R$ 155,97
304	408060565	Tratamento Cirúrgico De Artrite Infecciosa Das Pequenas Articulações	2	0,2	R$ 794,58	R$ 66,22
305	408060573	Tratamento Cirúrgico De Dedo Em Martelo / Em Garra (Mão E Pé)	1	0,1	R$ 268,41	R$ 22,37
306	408060590	Tratamento Cirúrgico De Fratura Viciosamente Consolidada Dos Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé	1	0,1	R$ 555,83	R$ 46,32
307	408060638	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metatarso Inter-Falangeana	1	0,1	R$ 192,60	R$ 16,05
	Subtotal		**2003**	**171**	**R$ 662.390,57**	**R$ 55.199,23**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
308	409010065	Cistolitotomia E/Ou Retirada De Corpo Estranho Da Bexiga	2	0,2	R$ 1.406,94	R$ 117,24
309	409010081	Cistorrafia	1	0,1	R$ 549,70	R$ 45,81
310	409010090	Cistostomia	9	1	R$ 11.462,55	R$ 955,21
311	409010146	Extracao Endoscopica De Cálculo Em Pelve Renal	1	0,1	R$ 402,85	R$ 33,57
312	409010200	Nefrectomia Parcial	1	0,1	R$ 841,74	R$ 70,15
313	409010219	Nefrectomia Total	2	0,2	R$ 2.099,46	R$ 174,96
314	409010227	Nefrolitotomia	1	0,1	R$ 818,24	R$ 68,19
315	409010430	Tratamento Cirurgico De Cistocele	1	0,1	R$ 372,54	R$ 31,05
316	409010499	Tratamento Cirurgico De Incontinencia Urinaria Via Abdominal	1	0,1	R$ 386,20	R$ 32,18
317	409010561	Ureterolitotomia	1	0,1	R$ 766,11	R$ 63,84
318	409020079	Meatotomia Simples	1	0,1	R$ 306,58	R$ 25,55
319	409020125	Uretroplastia (Resseccao De Corda)	1	0,1	R$ 214,08	R$ 17,84
320	409020133	Uretroplastia Autogena	1	0,1	R$ 469,55	R$ 39,13
321	409020141	Uretroplastia Heterogenea	1	0,1	R$ 511,31	R$ 42,61
322	409020176	Uretrotomia Interna	1	0,1	R$ 499,37	R$ 41,61
323	409030023	Prostatectomia Suprapúbica	3	0,2	R$ 2.733,28	R$ 227,77
324	409030031	Prostatovesiculectomia Radical	1	0,1	R$ 1.125,85	R$ 93,82
325	409030040	Resseccao Endoscopica De Prostata	1	0,1	R$ 594,68	R$ 49,56
326	409040010	Drenagem De Abscesso Da Bolsa Escrotal	6	0,5	R$ 1.421,39	R$ 118,45
327	409040045	Epididimectomia C/ Esvaziamento Ganglionar	1	0,1	R$ 215,28	R$ 17,94
328	409040070	Exerese De Cisto De Epididimo	1	0,1	R$ 212,09	R$ 17,67
329	409040096	Exploracao Cirurgica Da Bolsa Escrotal	1	0,1	R$ 258,70	R$ 21,56
330	409040126	Orquidopexia Bilateral	1	0,1	R$ 385,32	R$ 32,11
331	409040134	Orquidopexia Unilateral	8	1	R$ 2.867,75	R$ 238,98
332	409040150	Orquiectomia Uni Ou Bilateral C/ Esvaziamento Ganglionar	1	0,1	R$ 254,07	R$ 21,17
333	409040169	Orquiectomia Unilateral	5	0,4	R$ 1.782,66	R$ 148,56
334	409040215	Tratamento Cirurgico De Hidrocele	5	0,4	R$ 1.784,22	R$ 148,69
335	409040223	Tratamento Cirurgico De Torcao Do Testiculo / Do Cordao Espermatico	1	0,1	R$ 293,74	R$ 24,48
336	409040231	Tratamento Cirurgico De Varicocele	1	0,1	R$ 287,20	R$ 23,93
337	409050075	Plastica Total Do Penis	2	0,1	R$ 812,83	R$ 67,74
338	409050083	Postectomia	20	2	R$ 4.914,63	R$ 409,55
339	409060011	Cerclagem De Colo Do Utero	1	0,1	R$ 178,01	R$ 14,83
340	409060020	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior C/ Amputacao De Colo	1	0,1	R$ 449,20	R$ 37,43
341	409060038	Excisão Tipo 3 Do Colo Uterino	1	0,1	R$ 443,66	R$ 36,97

342	409060046	Curetagem Semiotica C/ Ou S/ Dilatacao Do Colo Do Utero	1	0,1	R$ 205,70	R$ 17,14
343	409060100	Histerectomia (Por Via Vaginal)	3	0,3	R$ 1.756,73	R$ 146,39
344	409060119	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	3	0,2	R$ 2.260,70	R$ 188,39
345	409060127	Histerectomia Subtotal	4	0,4	R$ 3.477,70	R$ 289,81
346	409060135	Histerectomia Total	89	7	R$ 74.663,64	R$ 6.221,97
347	409060160	Histerorrafia	1	0,1	R$ 434,69	R$ 36,22
348	409060194	Miomectomia	2	0,2	R$ 1.379,25	R$ 114,94
349	409060216	Ooforectomia / Ooforoplastia	27	2	R$ 15.755,41	R$ 1.312,95
350	409060232	Salpingectomia Uni / Bilateral	2	0,2	R$ 1.104,93	R$ 92,08
351	409070050	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior	10	1	R$ 5.036,22	R$ 419,69
352	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	1	0,1	R$ 372,54	R$ 31,05
353	409070084	Colpoplastia Anterior	1	0,1	R$ 372,54	R$ 31,05
354	409070092	Colporrafia Nao Obstetrica	1	0,1	R$ 372,54	R$ 31,05
355	409070149	Exerese De Cisto Vaginal	1	0,1	R$ 372,54	R$ 31,05
356	409070157	Exerese De Glandula De Bartholin / Skene	29	2	R$ 6.571,00	R$ 547,58
357	409070190	Marsupializacao De Glandula De Bartolin	3	0,3	R$ 529,54	R$ 44,13
358	409070211	Reconstrucao Da Vagina	1	0,1	R$ 409,55	R$ 34,13
359	409070220	Tratamento Cirurgico De Coaptacao De Ninfas	1	0,1	R$ 119,35	R$ 9,95
360	409070254	Tratamento Cirurgico De Fistula Vesico-Vaginal	1	0,1	R$ 1.142,25	R$ 95,19
361	409070270	Tratamento Cirurgico De Incontinencia Urinaria Por Via Vaginal	1	0,1	R$ 372,89	R$ 31,07
Subtotal			**268**	**23**	**R$ 158.831,49**	**R$ 13.235,98**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 10 - Cirurgia de mama

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
362	410010014	Drenagem De Abscesso De Mama	8	1	R$ 1.423,62	R$ 118,63
363	410010065	Mastectomia Simples	1	0,1	R$ 462,80	R$ 38,57
364	410010073	Plastica Mamaria Feminina Nao Estetica	1	0,1	R$ 514,17	R$ 42,85
365	410010081	Plastica Mamaria Masculina	1	0,1	R$ 450,64	R$ 37,55
366	410010111	Setorectomia / Quadrantectomia	4	0,3	R$ 2.120,00	R$ 176,67
Subtotal			**15**	**1**	**R$ 4.971,23**	**R$ 414,27**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 11 - Cirurgia obstétrica

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
367	411010034	Parto Cesariano	2724	227	R$ 1.924.250,71	R$ 160.354,23

368	411010077	Sutura De Laceracoes De Trajeto Pelvico	1	0,1	R$ 250,61	R$ 20,88
369	411020013	Curetagem Pos-Abortamento / Puerperal	301	25	R$ 65.827,12	R$ 5.485,59
370	411020030	Histerectomia Puerperal	1	0,1	R$ 487,12	R$ 40,59
371	411020048	Tratamento Cirurgico De Gravidez Ectopica	22	2	R$ 11.806,40	R$ 983,87
Subtotal			**3049**	**254**	**R$ 2.002.621,96**	**R$ 166.885,16**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 12 - Cirurgia torácica

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
372	412030012	Descorticação Pulmonar	1	0,1	R$ 2.155,36	R$ 179,61
373	412030098	Pleurostomia	1	0,1	R$ 778,28	R$ 64,86
374	412030101	Drenagem Tubular Pleural Aberta (Pleurostomia)	3	0,3	R$ 2.612,80	R$ 217,73
375	412040166	Toracostomia Com Drenagem Pleural Fechada	19	2	R$ 31.131,08	R$ 2.594,26
Subtotal			**24**	**2**	**R$ 36.677,52**	**R$ 3.056,46**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 13 - Cirurgia reparadora

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
376	413040097	Preparo De Retalho	2	0,2	R$ 638,69	R$ 53,22
377	413040119	Reconstrucao De Lobulo Da Orelha	1	0,1	R$ 391,88	R$ 32,66
378	413040178	Tratamento Cirurgico De Lesoes Extensas C/ Perda De Substancia Cutanea	107	9	R$ 84.741,51	R$ 7.061,79
379	413040240	Tratamento Cirurgico P/ Reparacoes De Perda De Substancia Da Mao	67	6	R$ 21.991,90	R$ 1.832,66
Subtotal			**177**	**15**	**R$ 107.763,98**	**R$ 8.980,33**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Subgrupo: 15 - Outras cirurgias

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal	Financeiro média Anual(R$)	Financeiro valor médio R$
380	415010012	Tratamento C/ Cirurgias Multiplas	5	0,4	R$ 7.589,96	R$ 632,50
381	415030013	Tratamento Cirurgico Em Politraumatizado	3	0,2	R$ 2.131,01	R$ 177,58
382	415040027	Debridamento De Fasceite Necrotizante	387	32	R$ 260.683,71	R$ 21.723,64
383	415040035	Debridamento De Ulcera / De Tecidos Desvitalizados	229	19	R$ 148.872,69	R$ 12.406,06
Subtotal			**624**	**52**	**R$ 419.277,37**	**R$ 34.939,78**

Total	**11.887**	**1002**	**R$ 7.621.519,22**	**R$ 635.126,69**

QUADRO 6 - ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR -MAC							
GRUPO: 08	**AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE/INTERNAÇÃO - AC**						
Item	Código	Procedimento	Físico Anual	Valor anual	Valor Unitário	Físico mensal	Valor mensal
1	406030014	Angioplastia Coronariana	12	R$ 18.908,64	R$ 1.575,72	1	R$ 1.575,72
2	406030030	Angioplastia Coronariana C/ Implante De Stent	84	R$ 132.360,48	R$ 1.986,20	7	R$ 11.030,04
3	406030022	Angioplastia Coronariana C/ Implante De Dois Stent	36	R$ 56.725,92	R$ 1.986,20	3	R$ 4.727,16
SUBTOTAL			**132**	**R$ 207.995,04**		**11**	**R$ 17.332,92**

GRUPO: 07	**ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS/INTERNAÇÃO-AC**						
Item	Código	Procedimento	Físico Anual	Valor anual	Valor Unitário	Físico mensal	Valor mensal
1	702040533	Stent Para Artéria Coronária	144	R$ 49.128,48	R$ 341,17	12	R$ 4.094,04
2	702040088	Cateter Balão P/ Angioplastia Transluminal Percutânea	144	R$ 45.696,96	R$ 317,34	12	R$ 3.808,08
3	702040134	Cateter Guia P/ Angioplastia Transluminal Percutanea	192	R$ 37.526,40	R$ 195,45	16	R$ 3.127,20
4	702040150	Cateter Venoso Central Duplo Lumen	120	R$ 14.386,80	R$ 119,89	10	R$ 1.198,90
5	702040380	Fio Guia Dirigível Para Angioplastia	156	R$ 37.499,28	R$ 240,38	13	R$ 3.124,94
6	702050342	Introdutor Valvulado	144	R$ 14.037,12	R$ 97,48	12	R$ 1.169,76
7	702100099	Dilatador P/ Implante De Cateter Duplo Lumen	120	R$ 2.590,80	R$ 21,59	10	R$ 215,90
8	702100102	Guia Metálico P/ Introdução De Cateter Duplo Lumen	120	R$ 1.849,20	R$ 15,41	10	R$ 154,10
SUBTOTAL			**1140**	**R$ 202.715,04**		**95**	**R$ 16.892,92**

TOTAL GERAL	**1272**	**R$ 410.710,08**		**106**	**R$ 34.225,84**

Fonte: MAC/POA/RCAA-SMS

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SMS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
Endereço:_____
Bairro:_____ Cidade:_____
Estado:_____ País:_____CEP:_____
Telefone (DDD):_____E-mail_____
CNPJ:_____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:
Data de sua constituição:_____
Data da última alteração:_____
Do objeto social (atividades):_____
(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
1.Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo:_____
Complemento:_____Bairro:_____Cidade:_____
Estado:_____ País:_____ CEP:_____ Telefone _____
E-mail:_____
CPF:_____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que porventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SMS

À Comissão Licitação

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa), CNPJ n.º ....., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento n.º xxx/20xx, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), ... de ..... de 20.....

.....
(nome e n.º da CI do declarante)

ANEXO V

Declaração, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Localidade), ... de ..... de 20.....

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA NO SUS

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ n° (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data _____

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SMS

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____
Local de prestação do Serviço: _____
no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº /XXX/XX/XXX, ao ser realizado neste município. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, segundo Termo de Referência do Instrumento Convocatório e informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

Atenciosamente,

OBS: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VII (quadros de 01 a 07)

QUADRO 1 - INCENTIVOS FEDERAIS E RECURSOS COMPLEMENTARES/PORTARIAS MINISTERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
1	**DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)**		
2	**INCENTIVO RAMI (*REDE CEGONHA*) UCI NEONATAL**		
3	**INCENTIVO RAMI (*REDE CEGONHA*) - 02 Leitos de UTI**		
4	**RETAGUARDA CLÍNICA DE PEDIATRIA (30 LEITOS)**		
5	**RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO (30 LEITOS)**		
6	**RETAGUARDA NEFROLOGIA EM UTI**		
7	**RETAGUARDA 10 LEITOS GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (DIARIAS)**		
	TOTAL		

Fonte: SIASIH/POA/MAC

QUADRO 2 – ESTIMATIVA MENSAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL -MAC

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
1	0202010201	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações		
2	0202010473	Dosagem De Glicose		
3	0202010600	Dosagem De Potássio		
4	0202010635	Dosagem De Sódio		
5	0202020380	Hemograma Completo		
6	0202030202	Dosagem De Proteína C Reativa		
7	0202031110	Teste Não Treponemico P/ Detecção De Sífilis		
8	0202031209	Dosagem De Troponina		
9	0202050017	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina		
10	0202060217	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg)		
		Subtotal		

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
11	0205010032	Ecocardiografia Transtoracica		
12	0205020046	Ultrassonografia De Abdomen Total		
13	0205020054	Ultrassonografia De Aparelho Urinário		

14	0205020143	Ultrassonografia Obstétrica		
15	0205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)		
16	0205020178	Ultrassonografia Transfontanela		
17	0205020186	Ultrassonografia Transvaginal		
Subtotal				

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
18	0211020036	Eletrocardiograma		
19	0211070084	Avaliação Miofuncional De Sistema Estomatognatico		
20	0211070157	Estudo De Emissões Otoacusticas Evocadas Transitorias E Produtos De Distorção (Eoa)		
Subtotal				

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
21	0301010072	Consulta Médica Em Atenção Especializada		
22	0301060029	Atendimento De Urgência C/ Observação Até 24 Horas Em Atenção Especializada		
23	0301060061	Atendimento De Urgência Em Atenção Especializada		
Subtotal				

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
24	0303090030	Infiltração De Substâncias Em Cavidade Sinovial (Articulação, Bainha Tendinosa)		
25	0303090073	Revisão Com Troca De Aparelho Gessado Em Membro Inferior		
26	0303090090	Revisão Com Troca De Aparelho Gessado Em Membro Superior		
27	0303090120	Tratamento Conservador De Fratura Na Cintura Escapular (Com Imobilização)		
28	0303090154	Tratamento Conservador De Fratura De Punho Com Luva Gessada		
29	0303090162	Tratamento Conservador De Fratura De Osso Metacárpico		
30	0303090200	Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Inferior Com Imobilização		
31	0303090219	Tratamento Conservador De Lesão Da Coluna Cervical Com Imobilização		

32	0303090227	Tratamento Conservador De Fratura Em Membro Superior Com Imobilização		
33	0303090235	Tratamento Conservador De Lesão Da Coluna Toraco-Lombo-Sacra C/ Ortese		
Subtotal				

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo: 01 – Pequenas Cirurgias e cirurgia de peles, tecido subcutâneo e mucosa

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
34	0401010015	Curativo Grau Ii C/ Ou S/ Debridamento		
35	0401010058	Excisao De Lesao E/Ou Sutura De Ferimento Da Pele Anexos E Mucosa		
36	0401010074	Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebaceo / Lipoma		
37	0401010104	Incisao E Drenagem De Abscesso		
38	0401010112	Retirada De Corpo Estranho Subcutaneo		
Subtotal				

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo: 06 - Cirurgia do aparelho circulatório

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
39	0406020140	Excisao E Sutura De Linfangioma / Nevus		
Subtotal				

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular

Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
40	0408010134	Reducao Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxação Escápulo-Umeral		
41	0408020172	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria No Punho		
42	0408020199	Redução Incruenta De Fratura Da Diáfise Do Úmero		
43	0408020229	Redução Incruenta De Luxação / Fratura-Luxação Do Cotovelo		
44	0408050217	Reducao Incruenta De Fratura / Luxacao / Fratura-Luxacao Do Tornozelo		
45	0408050241	Reducao Incruenta De Fratura Dos Ossos Do Tarso		
46	0408050250	Reducao Incruenta De Fratura Ou Lesao Fisaria Do Joelho		
47	0408050268	Reducao Incruenta De Luxacao / Fratura-Luxacao Do Joelho		
48	0408050276	Reducao Incruenta De Luxacao Femuro-Patelar		
49	0408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Ósseo		
Subtotal				

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos **Subgrupo:** 11 - Cirurgia obstétrica				
Item	Código	Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Média Mensal
50	0411010069	Ressutura De Episiorrafia Pós-parto		
Subtotal				
Total				

FONTE:SIH/SUS-RCAA/MAC

QUADRO 3 - ESTIMATIVA MENSAL ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC

RESSONANCIA MAGNÉTICA

ITEM	Código	**Descrição do Procedimento**	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
01	0207030013	Angioressonância cerebral		
02	0207030014	Ressonância magnética de abdômen superior		
03	0207030022	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior		
04	0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica		
05	0207010064	Ressonância magnética de crânio		
06	0207020035	Ressonância magnética de tórax		
07	0207030049	Ressonância magnética de vias biliares		
Subtotal				

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	Código	**Descrição do Procedimento**	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
1	0206030010	Tomografia computadorizada de abdômen superior		
2	0206030029	Tomografia comp. de articulações de membro inferior		
3	0206020031	Tomografia computadorizada de tórax		
4	0206010079	Tomografia computadorizada do crânio		
5	0206010079	Tomografia computadorizada abdômen superior		
Subtotal				

CATETERISMO CARDÍACO

ITEM	Código	**Descrição do Procedimento**	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
1	0211020010	Caterismo Cardíaco		
Subtotal				
Total Geral				

QUADRO 4. ESTIMATIVA MENSAL DE MC INTERNAÇÕES HOSPITALAR - POR CLÍNICA/SUBGRUPO-MAC

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO POR SUBGRUPO	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
CIRÚRGICO	0201 Coleta de material		
	0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
	0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas		
	0310 Parto e nascimento		
	0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
	0402 Cirurgia de glândulas endócrinas		
	0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico		
	0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço		
	0406 Cirurgia do aparelho circulatório		
	0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
	0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
	0409 Cirurgia do aparelho geniturinário		
	0410 Cirurgia de mama		
	0411 Cirurgia obstétrica		
	0412 Cirurgia torácica		
	0413 Cirurgia reparadora		
	0415 Outras cirurgias		
	SUBTOTAL		

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO POR SUBGRUPO	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
OBSTÉTRICO	0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
	0310 Parto e nascimento		
	0411 Cirurgia obstétrica		
	SUBTOTAL		

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
CLÍNICO	0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
	0304 Tratamento em oncologia		
	0305 Tratamento em nefrologia		
	0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas		
	SUBTOTAL		

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade Mensal	Valor Mensal Total - R$
PEDIÁTRICO	0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
	0305 Tratamento em nefrologia		
	0308 Trat.de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas		
	0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
	0402Cirurgia de glândulas endócrinas		
	0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
	0409 Cirurgia do aparelho geniturinário		
	SUBTOTAL		
TOTAL			

FONTE:SIH/SUS-RCAA/MAC

QD 4. 1ESTIMATIVA MENSAL DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Item	**Código**	**Procedimentos realizados**	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
1	201010402	Biopsia De Pleura (Por Aspiração/Agulha / Pleuroscopia)		
	Subtotal			
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
2	303010010	Tratamento De Dengue Clássica		
3	303010029	Tratamento De Dengue Hemorrágica		
4	303010037	Tratamento De Outras Doenças Bacterianas		
5	303010045	Tratamento De Doenças Bacterianas Zoonóticas		
6	303010053	Tratamento De Outras Doenças Devidas A Protozoários (B55 A B64)		
7	303010061	Tratamento De Doenças Infecciosas Intestinais		
8	303010070	Tratamento De Febres Por Arbovírus E Febres Hemorrágicas Virais		
9	303010118	Tratamento De Hepatites Virais		
10	303010126	Tratamento De Infecções De Transmissão Predominantemente Sexual (A50 A A64)		
11	303010134	Tratamento De Infecções Virais Caracterizadas Por Lesões De Pele E Mucosas (B00 A B09)		
12	303010142	Tratamento De Infecções Virais Do Sistema Nervoso Central		
13	303010150	Tratamento De Malária		
14	303010169	Tratamento De Micoses (B35 A B49)		
15	303010193	Tratamento De Outras Doenças Causadas Por Vírus (B25 A B34)		
16	303010215	Tratamento De Tuberculose (A15 A A19)		
17	303010223	Tratamento De Infecção Pelo Coronavirus – Covid 19		
18	303020032	Tratamento De Anemia Aplastica E Outras Anemias		
19	303020040	Tratamento De Anemia Hemolitica		
20	303020059	Tratamento De Anemias Nutricionais		
21	303020067	Tratamento De Defeitos Da Coagulacao Purpura E Outras Afeccoes Hemorragicas		
22	303020083	Tratamento De Outras Doenças Do Sangue E Dos Órgãos Hematopoiéticos		
23	303030020	Tratamento De Desnutricao		
24	303030038	Tratamento De Diabetes Mellitus		
25	303030046	Tratamento De Disturbios Metabolicos		
26	303030062	Tratamento De Transtornos De Outras Glândulas Endócrinas		

27	303040017	Ajuste Medicamentoso De Situações Neurológicas Agudizadas		
28	303040033	Tratamento Da Migranea Complicada		
29	303040076	Tratamento Conservador Da Hemorragia Cerebral		
30	303040084	Tratamento Conservador De Traumatismo Cranioencefálico (Grau Leve)		
31	303040092	Tratamento Conservador De Traumatismo Cranioencefálico (Grau Médio)		
32	303040149	Tratamento De Acidente Vascular Cerebral - Avc (Isquemico Ou Hemorragico Agudo)		
33	303040157	Tratamento De Complicações Da Hidrocefalia		
34	303040165	Tratamento De Crises Epiléticas Não Controladas		
35	303040181	Tratamento De Doenca De Parkinson		
36	303040203	Tratamento De Doenças Neuro-Degenerativas		
37	303040211	Tratamento De Encefalopatia Hipertensiva		
38	303040246	Tratamento De Intercorrencias De Doencas Neuromusculares		
39	303040262	Tratamento De Polineuropatias		
40	303040270	Tratamento De Polirradiculoneurite Desmielinizante Aguda		
41	303060026	Tratamento De Arritmias		
42	303060034	Tratamento De Cardiopatia Hipertrofica		
43	303060042	Tratamento De Cardiopatia Isquemica Cronica		
44	303060050	Tratamento De Choque Anafilatico		
45	303060069	Tratamento De Choque Cardiogenico		
46	303060077	Tratamento De Choque Hipovolemico		
47	303060085	Tratamento De Complicacoes Cardiacas Pos-Cirurgia		
48	303060107	Tratamento De Crise Hipertensiva		
49	303060123	Tratamento De Doenca Reumatica S/ Cardite		
50	303060131	Tratamento De Edema Agudo De Pulmao		
51	303060190	Tratamento De Infarto Agudo Do Miocárdio		
52	303060212	Tratamento De Insuficiencia Cardiaca		
53	303060220	Tratamento De Linfadenites Inespecificas		
54	303060255	Tratamento De Parada Cardiaca C/ Ressuscitacao		
55	303060263	Tratamento De Pe Diabetico Complicado		
56	303060280	Tratamento De Síndrome Coronariana Aguda		
57	303060298	Tratamento De Trombose Venosa Profunda		
58	303060301	Tratamento De Varizes Dos Membros Inferiores C/ Ulcera		
59	303070064	Tratamento De Doencas Do Esofago Estomago E Duodeno		
60	303070072	Tratamento De Doencas Do Fígado		
61	303070080	Tratamento De Doencas Do Peritonio		

62	303070099	Tratamento De Enterites E Colites Nao Infecciosas		
63	303070102	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Digestivo		
64	303070110	Tratamento De Outras Doencas Do Intestino		
65	303070129	Tratamento De Transtornos Das Vias Biliares E Pancreas		
66	303080043	Tratamento De Afeccoes Bolhosas		
67	303080051	Tratamento De Dermatites E Eczemas		
68	303080060	Tratamento De Estafilococcias		
69	303080078	Tratamento De Estreptococcias		
70	303080086	Tratamento De Farmacodermias		
71	303080094	Tratamento De Outras Afeccoes Da Pele E Do Tecido Subcutaneo		
72	303090316	Tratamento Das Poliartropatias Inflamatorias		
73	303100010	Tratamento De Complicacoes Relacionadas Predominantemente Ao Puerperio		
74	303100028	Tratamento De Eclampsia		
75	303100036	Tratamento De Edema, Proteinuria E Transtornos Hipertensivos Na Gravidez Parto E Puerperio		
76	303100044	Tratamento De Intercorrencias Clinicas Na Gravidez		
77	303110015	Tratamento Das Malformacoes E Deformidades Congenitas Do Sistema Osteomuscular		
78	303110040	Tratamento De Malformacoes Congenitas Do Aparelho Circulatorio		
79	303110058	Tratamento De Fenda Labial E/Ou Fenda Palatina		
80	303110104	Tratamento De Outras Malformacoes Congenitas		
81	303110112	Tratamento De Outras Malformacoes Congenitas Do Aparelho Digestivo		
82	303140020	Tratamento Da Fibrose Cistica Com Manifestacoes Pulmonares		
83	303140038	Tratamento Das Afeccoes Necroticas E Supurativas Das Vias Aereas Inferiores		
84	303140046	Tratamento Das Doencas Cronicas Das Vias Aereas Inferiores		
85	303140070	Tratamento De Doenca Do Ouvido Externo Medio E Da Mastoide		
86	303140100	Tratamento De Infeccoes Agudas Das Vias Aereas Superiores		
87	303140119	Tratamento De Outras Doencas Da Pleura		
88	303140127	Tratamento De Outras Doencas Das Vias Aereas Superiores		
89	303140135	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Respiratorio		
90	303140143	Tratamento De Outras Infeccoes Agudas Das Vias Aereas Inferiores		

91	303140151	Tratamento De Pneumonias Ou Influenza (Gripe)		
92	303150017	Tratamento De Doencas Dos Orgaos Genitais Masculinos		
93	303150025	Tratamento De Doencas Glomerulares		
94	303150033	Tratamento De Doencas Inflamatorias Dos Orgaos Pelvicos Femininos		
95	303150041	Tratamento De Doencas Renais Tubulo-Intersticiais		
96	303150050	Tratamento De Outras Doencas Do Aparelho Urinario		
97	303150068	Tratamento De Outros Transtornos Do Rim E Do Ureter		
98	303160012	Tratamento De Enterite Necrosante Do Feto E Do Recem-Nascido		
99	303160020	Tratamento De Infeccoes Especificas Do Periodo Perinatal		
100	303160039	Tratamento De Outros Transtornos Originados No Periodo Perinatal		
101	303160047	Tratamento De Transtornos Hemorragicos E Hematologicos Do Feto E Do Recem-Nascido		
102	303160055	Tratamento De Transtornos Relacionados C/ A Duracao Da Gestacao E C/ O Crescimento Fetal		
103	303160063	Tratamento De Transtornos Respiratorios E Cardiovasculares Especificos Do Periodo Neonatal		
104	303160071	Tratamento De Traumatismo De Parto No Neonato		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
105	304100013	Tratamento De Intercorrências Clínicas De Paciente Oncológico		
106	304100021	Tratamento Clínico De Paciente Oncológico		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
107	305020013	Tratamento Da Pielonefrite		
108	305020021	Tratamento De Calculose Renal		
109	305020048	Tratamento De Insuficiencia Renal Aguda		
110	305020056	Tratamento De Insuficiencia Renal Cronica		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**

111	308010019	Tratamento De Traumatismos De Localizacao Especificada / Nao Especificada		
112	308010035	Tratamento De Traumatismos C/ Lesao De Orgao Intra-Toracico E Intra-Abdominal		
113	308020022	Tratamento De Efeitos Do Contato C/ Animais E Plantas Venenosos		
114	308020030	Tratamento De Intoxicacao Ou Envenenamento Por Exposicao A Medicamento E Substancias De Uso Nao Medi		
115	308030010	Tratamento De Efeitos Da Penetracao De Corpo Estranho Em Orificio Natural		
116	308040015	Tratamento De Complicacoes De Procedimentos Cirurgicos Ou Clinicos		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
117	310010039	Parto Normal		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	**Físico Med Anual**	**Físico Mensal**
118	401020010	Enxerto Composto		
119	401020029	Enxerto Dermo-Epidermico		
120	401020037	Enxerto Livre De Pele Total		
121	401020045	Excisao E Enxerto De Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)		
122	401020053	Excisao E Sutura De Lesao Na Pele C/ Plastica Em Z Ou Rotacao De Retalho		
123	401020061	Exerese De Cisto Branquial		
124	401020070	Exerese De Cisto Dermoide		
125	401020088	Exerese De Cisto Sacro-Coccigeo		
126	401020096	Exerese De Cisto Tireoglosso		
127	401020100	Extirpacao E Supressao De Lesao De Pele E De Tecido Celular Subcutaneo		
128	401020118	Homoenxertia (Ato Cirurgico Pre E Pos-Operatorio)		
129	401020142	Tratamento Cirurgico De Hiperceratose Plantar (C/ Correcao Plastica)		
130	401020150	Tratamento Cirurgico Do Sinus Pre-Auricular		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
131	402010035	Tireoidectomia Parcial		
132	402010043	Tireoidectomia Total		

Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
133	403020123	Tratamento Cirurgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao Nivel Do Carpo		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
134	404010121	Exerese De Tumor De Vias Aereas Superiores, Face E Pescoco		
135	404010377	Traqueostomia		
136	404010466	Parotidectomia Parcial Ou Subtotal		
137	404020062	Enxerto Total / Parcial Intratemporal De Nervo Facial		
138	404020070	Ressecção De Glândula Salivar		
139	404020089	Excisão De Rânula Ou Fenômeno De Retenção Salivar		
140	404020143	Glossectomia Parcial		
141	404020178	Maxilectomia Parcial		
142	404020666	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Osso Zigomatico Sem Osteossíntese		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
143	406020159	Exerese De Ganglio Linfático		
144	406020167	Fasciotomia P/ Descompressão		
145	406020248	Linfadenectomia Radical Cervical Unilateral		
146	406020264	Linfadenectomia Radical Inguinal Unilateral		
147	406020515	Tratamento Cirúrgico De Lesões Vasculares Traumáticas De Membro Inferior Unilateral		
148	406020531	Tratamento Cirúrgico De Lesões Vasculares Traumáticas De Membro Superior Unilateral		
149	406020574	Tratamento Cirúrgico De Varizes (Unilateral)		
150	406020590	Trombectomia Do Sistema Venoso		
Subtotal				

Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
151	407010165	Gastroenteroanastomose		
152	407010190	Gastrorrafia		
153	407010211	Gastrostomia		
154	407010289	Tratamento Cirurgico De Diverticulo Do Tubo Digestivo		
155	407020039	Apendicectomia		
156	407020063	Colectomia Parcial (Hemicolectomia)		
157	407020071	Colectomia Total		
158	407020098	Colorrafia Por Via Abdominal		
159	407020101	Colostomia		
160	407020136	Drenagem De Abscesso Anu-Retal		
161	407020152	Drenagem De Hematoma / Abscesso Retro-Retal		
162	407020179	Enterectomia		
163	407020187	Enteroanastomose (Qualquer Segmento)		
164	407020209	Enterotomia E/Ou Enterorrafia C/ Sutura / Resseccao (Qualquer Segmento)		
165	407020225	Excisao De Lesao / Tumor Anu-Retal		
166	407020233	Excisao De Lesao Intestinal / Mesenterica Localizada		
167	407020241	Fechamento De Enterostomia (Qualquer Segmento)		
168	407020250	Fechamento De Fistula De Colon		
169	407020268	Fechamento De Fistula De Reto		
170	407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal		
171	407020284	Hemorroidectomia		
172	407020292	Herniorrafia C/ Resseccao Intestinal (Hernia Estrangulada)		
173	407020306	Jejunostomia / Ileostomia		
174	407020381	Remocao Cirurgica De Fecaloma		
175	407020403	Retossigmoidectomia Abdominal		
176	407020462	Tratamento Cirurgico De Ma Rotacao Intestinal		
177	407020470	Tratamento Cirurgico De Prolapso Anal		
178	407030018	Anastomose Bileo-Digestiva		
179	407030026	Colecistectomia		
180	407030042	Colecistostomia		
181	407030050	Coledocoplastia		
182	407030069	Coledocotomia C/ Ou S/ Colecistectomia		
183	407030123	Esplenectomia		
184	407030166	Hepatotomia E Drenagem De Abscesso / Cisto		
185	407030182	Pancreatectomia Parcial		
186	407040013	Drenagem De Abscesso Pelvico		

187	407040021	Drenagem De Abscesso Subfrenico		
188	407040030	Drenagem De Hematoma / Abscesso Pre-Peritoneal		
189	407040064	Hernioplastia Epigastrica		
190	407040080	Hernioplastia Incisional		
191	407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)		
192	407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)		
193	407040129	Hernioplastia Umbilical		
194	407040145	Herniorrafia S/ Resseccao Intestinal (Hernia Estrangulada)		
195	407040161	Laparotomia Exploradora		
196	407040170	Laparotomia Videolaparoscopica Para Drenagem E/Ou Biopsia		
197	407040188	Liberacao De Aderencias Intestinais		
198	407040234	Resseccao Do Epiplom		
199	407040242	Ressutura De Parede Abdominal (Por Deiscencia Total / Evisceracao)		
200	407040250	Tratamento Cirurgico De Peritonite		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
201	408010100	Ostectomia Da Clavícula Ou Da Escápula		
202	408010134	Reducao Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxação Escápulo-Umeral		
203	408010150	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Clavícula		
204	408010185	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Acromio-Clavicular		
205	408010193	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Escapulo-Umeral Aguda		
206	408010207	Tratamento Cirurgico De Luxacao / Fratura-Luxacao Esterno-Clavicular		
207	408010215	Tratamento Cirurgico De Luxacao Recidivante / Habitual De Articulacao Escapulo-Umeral		
208	408010223	Tratamento Cirurgico De Retardo De Consolidacao Da Pseudartrose De Clavicula / Escapula		
209	408020024	Amputação / Desarticulação De Membros Superiores		
210	408020032	Artrodese De Médias / Grandes Articulações De Membro Superior		
211	408020091	Ressecção Do Olecrano E/Ou Cabeça Do Rádio		
212	408020105	Fasciotomia De Membros Superiores		
213	408020156	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria De Cotovelo		

214	408020164	Reduçao Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria Do Extremo Proximal Do Úmero		
215	408020172	Redução Incruenta De Fratura / Lesão Fisaria No Punho		
216	408020180	Redução Incruenta De Fratura / Luxação De Monteggia Ou De Galeazzi		
217	408020199	Redução Incruenta De Fratura Da Diáfise Do Úmero		
218	408020202	Redução Incruenta De Fratura Diafisaria Dos Ossos Do Antebraço		
219	408020210	Redução Incruenta De Fratura Dos Metacarpianos		
220	408020229	Redução Incruenta De Luxação / Fratura-Luxação Do Cotovelo		
221	408020245	Redução Incruenta De Luxação Ou Fratura / Luxacao No Punho		
222	408020300	Tenosinovectomia Em Membro Superior		
223	408020334	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Da Extremidade Proximal Do Umero		
224	408020342	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Das Falanges Da Mão (Com Fixação)		
225	408020350	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria De Epi~Côndilo / Epitroclea Do Úmero		
226	408020369	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Do Côndilo / Tróclea/Apofise Coronóide Do Ulna /		
227	408020377	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Dos Metacarpianos		
228	408020385	Tratamento Cirúrgico De Fratura / Lesão Fisaria Supracondiliana Do Úmero		
229	408020393	Tratamento Cirúgico De Fratura Da Diáfise Do Úmero		
230	408020407	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Extremidade / Metáfise Distal Dos Ossos Do Antebraço		
231	408020415	Tratamento Cirúrgico De Fratura De Extremidades / Metáfise Proximal Dos Ossos Do Antebraço		
232	408020423	Tratamento Cirúrgico De Fratura Diafisaria De Ambos Os Ossos Do Antebraço (C/ Sintese)		
233	408020431	Tratamento Cirúrgico De Fratura Diafisaria Única Do Rádio / Da Ulna		
234	408020440	Tratamento Cirúrgico De Fratura Lesão Fisaria Dos Ossos Do Antebraço		
235	408020482	Tratamento Cirúrgico De Lesão Aguda Capsulo-Ligamentar Do Membro Superior: Cotovelo / Punho		
236	408020512	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Carpo-Metacarpiana		

237	408020520	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxacao Dos Ossos Do Carpo		
238	408020539	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metacarpo-Falangiana		
239	408020547	Tratamento Cirúrgico De Luxação Ou Fratura-Luxação Do Cotovelo		
240	408020563	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Do Antebraço		
241	408020571	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Do Úmero		
242	408020580	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose Ao Nível Do Cotovelo		
243	408030470	Drenagem Cirúrgica Do Iliopsoas		
244	408040190	Redução Incruenta De Luxação Coxofemoral Traumática / Pós-Artroplastia		
245	408040203	Redução Incruenta Disjunção / Luxação / Fratura / Fratura-Luxação Ao Nível Do Anel Pélvico		
246	408050012	Amputacao / Desarticulacao De Membros Inferiores		
247	408050020	Amputacao / Desarticulacao De Pe E Tarso		
248	408050080	Fasciotomia De Membros Inferiores		
249	408050101	Patelectomia Total Ou Parcial		
250	408050136	Reconstrucao De Tendao Patelar / Tendao Quadricipital		
251	408050195	Reducao Incruenta Da Luxacao / Fratura-Luxacao Metatarso-Falangiana / Interfalangiana Do Pe		
252	408050209	Reducao Incruenta De Fratura / Lesao Fisaria Dos Metatarsianos		
253	408050217	Reducao Incruenta De Fratura / Luxacao / Fratura-Luxacao Do Tornozelo		
254	408050225	Reducao Incruenta De Fratura Diafisaria / Lesao Fisaria Distal Da Tibia C/ Ou S/ Fratura Da Fibula		
255	408050233	Reducao Incruenta De Fratura Diafisaria / Lesao Fisaria Proximal Do Femur		
256	408050241	Reducao Incruenta De Fratura Dos Ossos Do Tarso		
257	408050250	Reducao Incruenta De Fratura Ou Lesao Fisaria Do Joelho		
258	408050268	Reducao Incruenta De Luxacao / Fratura-Luxacao Do Joelho		
259	408050276	Reducao Incruenta De Luxacao Femuro-Patelar		
260	408050292	Reducao Incruenta De Luxacao Ou Fratura / Luxacao Tarso-Metatarsica		
261	408050330	Revisao Cirurgica De Coto De Amputacao Em Membro Inferior (Exceto Dedos Do Pe)		

262	408050454	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria De Ossos Do Medio-Pe		
263	408050462	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Dos Metatarsianos		
264	408050470	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Dos Pododactilos		
265	408050489	Tratamento Cirurgico De Fratura / Lesao Fisaria Proximal (Colo) Do Femur (Sintese)		
266	408050497	Tratamento Cirúrgico De Fratura Bimaleolar / Trimaleolar / Da Fratura-Luxação Do Tornozelo		
267	408050500	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Diáfise Da Tíbia		
268	408050519	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Diáfise Do Fêmur		
269	408050527	Tratamento Cirúrgico De Fratura Da Patela Por Fixação Interna		
270	408050535	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Calcâneo		
271	408050543	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Pilão Tibial		
272	408050551	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Planalto Tibial		
273	408050578	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Tornozelo Unimaleolar		
274	408050608	Tratamento Cirúrgico De Fratura Lesão Fisária Distal De Tíbia		
275	408050632	Tratamento Cirúrgico De Fratura Transtrocanteriana		
276	408050659	Tratamento Cirúrgico De Halux Valgus C/ Osteotomia Do Primeiro Osso Metatarsiano		
277	408050667	Tratamento Cirúrgico De Lesão Aguda Capsulo-Ligamentar Membro Inferior (Joelho / Tornozelo)		
278	408050691	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metatarso-Falangiana / Inter-Falangiana		
279	408050705	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Subtalar E Intra-Tarsica		
280	408050713	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Tarso-Metatarsica		
281	408050764	Tratamento Cirúrgico De Pé Torto Congênito		
282	408050845	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação Ao Nível Do Joelho		
283	408050861	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Da Diáfise Tibial		
284	408050870	Tratamento Cirúrgico De Pseudartrose / Retardo De Consolidação/ Perda Óssea Da Metáfise Tibial		

285	408060042	Amputação / Desarticulação De Dedo		
286	408060050	Artrodese De Pequenas Articulações		
287	408060123	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia De Médias / Grandes Articulações		
288	408060131	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia De Pequenas Articulações		
289	408060166	Ostectomia De Ossos Da Mão E/Ou Do Pé		
290	408060174	Ostectomia De Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé		
291	408060212	Ressecção De Cisto Sinovial		
292	408060310	Ressecção Simples De Tumor Ósseo / De Partes Moles		
293	408060328	Retirada De Corpo Estranho Intra-Articular		
294	408060336	Retirada De Corpo Estranho Intra-Ósseo		
295	408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Ósseo		
296	408060360	Retirada De Fixador Externo		
297	408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos		
298	408060425	Revisão Cirúrgica De Coto De Amputação Dos Dedos		
299	408060441	Tenólise		
300	408060450	Tenomiorrafia		
301	408060476	Tenoplastia Ou Enxerto De Tendão Unico		
302	408060484	Tenorrafia Única Em Túnel Osteo-Fibroso		
303	408060557	Tratamento Cirúrgico De Artrite Infecciosa (Grandes E Médias Articulações)		
304	408060565	Tratamento Cirúrgico De Artrite Infecciosa Das Pequenas Articulações		
305	408060573	Tratamento Cirúrgico De Dedo Em Martelo / Em Garra (Mão E Pé)		
306	408060590	Tratamento Cirúrgico De Fratura Viciosamente Consolidada Dos Ossos Longos Exceto Da Mão E Do Pé		
307	408060638	Tratamento Cirúrgico De Luxação / Fratura-Luxação Metatarso Inter-Falangeana		
	Subtotal			
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
308	409010065	Cistolitotomia E/Ou Retirada De Corpo Estranho Da Bexiga		
309	409010081	Cistorrafia		
310	409010090	Cistostomia		
311	409010146	Extracao Endoscopica De Calculo Em Pelve Renal		

312	409010200	Nefrectomia Parcial		
313	409010219	Nefrectomia Total		
314	409010227	Nefrolitotomia		
315	409010430	Tratamento Cirurgico De Cistocele		
316	409010499	Tratamento Cirurgico De Incontinencia Urinaria Via Abdominal		
317	409010561	Ureterolitotomia		
318	409020079	Meatotomia Simples		
319	409020125	Uretroplastia (Resseccao De Corda)		
320	409020133	Uretroplastia Autogena		
321	409020141	Uretroplastia Heterogenea		
322	409020176	Uretrotomia Interna		
323	409030023	Prostatectomia Suprapúbica		
324	409030031	Prostatovesiculectomia Radical		
325	409030040	Resseccao Endoscopica De Prostata		
326	409040010	Drenagem De Abscesso Da Bolsa Escrotal		
327	409040045	Epididimectomia C/ Esvaziamento Ganglionar		
328	409040070	Exerese De Cisto De Epididimo		
329	409040096	Exploracao Cirurgica Da Bolsa Escrotal		
330	409040126	Orquidopexia Bilateral		
331	409040134	Orquidopexia Unilateral		
332	409040150	Orquiectomia Uni Ou Bilateral C/ Esvaziamento Ganglionar		
333	409040169	Orquiectomia Unilateral		
334	409040215	Tratamento Cirurgico De Hidrocele		
335	409040223	Tratamento Cirurgico De Torcao Do Testiculo / Do Cordao Espermatico		
336	409040231	Tratamento Cirurgico De Varicocele		
337	409050075	Plastica Total Do Penis		
338	409050083	Postectomia		
339	409060011	Cerclagem De Colo Do Utero		
340	409060020	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior C/ Amputacao De Colo		
341	409060038	Excisão Tipo 3 Do Colo Uterino		
342	409060046	Curetagem Semiotica C/ Ou S/ Dilatacao Do Colo Do Utero		
343	409060100	Histerectomia (Por Via Vaginal)		
344	409060119	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)		
345	409060127	Histerectomia Subtotal		
346	409060135	Histerectomia Total		
347	409060160	Histerorrafia		
348	409060194	Miomectomia		
349	409060216	Ooforectomia / Ooforoplastia		

350	409060232	Salpingectomia Uni / Bilateral		
351	409070050	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior		
352	409070068	Colpoperineoplastia Posterior		
353	409070084	Colpoplastia Anterior		
354	409070092	Colporrafia Nao Obstetrica		
355	409070149	Exerese De Cisto Vaginal		
356	409070157	Exerese De Glandula De Bartholin / Skene		
357	409070190	Marsupializacao De Glandula De Bartolin		
358	409070211	Reconstrucao Da Vagina		
359	409070220	Tratamento Cirurgico De Coaptacao De Ninfas		
360	409070254	Tratamento Cirurgico De Fistula Vesico-Vaginal		
361	409070270	Tratamento Cirurgico De Incontinencia Urinaria Por Via Vaginal		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
362	410010014	Drenagem De Abscesso De Mama		
363	410010065	Mastectomia Simples		
364	410010073	Plastica Mamaria Feminina Nao Estetica		
365	410010081	Plastica Mamaria Masculina		
366	410010111	Setorectomia / Quadrantectomia		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
367	411010034	Parto Cesariano		
368	411010077	Sutura De Laceracoes De Trajeto Pelvico		
369	411020013	Curetagem Pos-Abortamento / Puerperal		
370	411020030	Histerectomia Puerperal		
371	411020048	Tratamento Cirurgico De Gravidez Ectopica		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
372	412030012	Descorticação Pulmonar		
373	412030098	Pleurostomia		
374	412030101	Drenagem Tubular Pleural Aberta (Pleurostomia)		

375	412040166	Toracostomia Com Drenagem Pleural Fechada		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
376	413040097	Preparo De Retalho		
377	413040119	Reconstrucao De Lobulo Da Orelha		
378	413040178	Tratamento Cirurgico De Lesoes Extensas C/ Perda De Substancia Cutanea		
379	413040240	Tratamento Cirurgico P/ Reparacoes De Perda De Substancia Da Mao		
Subtotal				
Item	Código	Procedimentos realizados	Físico Med Anual	Físico Mensal
380	415010012	Tratamento C/ Cirurgias Multiplas		
381	415030013	Tratamento Cirurgico Em Politraumatizado		
382	415040027	Debridamento De Fasceite Necrotizante		
383	415040035	Debridamento De Ulcera / De Tecidos Desvitalizados		
Subtotal				
Total				

QUADRO 5 - ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - GRUPO: 08 AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE/INTERNAÇÃO - AC

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade mensal	Valor Mensal Total - R$
1	406030014	Angioplastia Coronariana		
2	406030030	Angioplastia Coronariana C/ Implante De Stent		
3	406030022	Angioplastia Coronariana C/ Implante De Dois Stent		
SUBTOTAL				

GRUPO: 07 ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS/INTERNAÇÃO-AC

01	702040533	Stent Para Arteria Coronária		
02	702040088	Cateter Balão P/ Angioplastia Transluminal Percutânea		
03	702040134	Cateter Guia P/ Angioplastia Transluminal Percutânea		
04	702040150	Cateter Venoso Central Duplo Lumen		
05	702040380	Fio Guia Dirigivel Para Angioplastia		
06	702050342	Introdutor Valvulado		
07	702100099	Dilatador P/ Implante De Cateter Duplo Lumen		
08	702100102	Guia Metalico P/ Introdução De Cateter Duplo Lumen		
SUBTOTAL				

TOTAL GERAL		

QUADRO 6 - LEITOS COMPLEMENTARES - ESTIMATIVA MENSAL DE INTERNAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R$
1	UTI ADULTO - TIPO II (XX Leitos)		
2	UCI NEONATAL (Leito Convencional)		
TOTAL			

QUADRO 7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	R$	R$
VALOR PRÉ-FIXADO		
VALOR PÓS-FIXADO		
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ n° (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data _____

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXX
CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, A CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL- FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde Interina, Srª Cristina Andrade Yokote, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1660844, expedida pela PC/PA e do CPF n° 318.837.452-68, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro: Nova Olinda, CEP n°. 68.742-000, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxo, CEP: xxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxl – xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente domiciliada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxx, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxx doravante denominad**a CONTRATADA,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; Lei Complementar 101, de 04/05/2000, Portaria 2.567, de 25/11/2016 ou outra que venha substituir, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie inclusive, as normas e Portarias editadas pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo de Credenciamento n° xxx/2022, Inexigibilidade nº xxx/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto prestação de serviço médicos hospitalares para as Clínicas Médica, Obstetrícia Cirúrgica e Clínica, Cirurgia Geral , Pediatria Clínica e Cirúrgica, Ortopedia e Traumatologia, **Serviços de Cardiologia e Gestação de Alto Risco** e Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto Tipo II , Unidade de Cuidados Intermediários – UCI e também os procedimentos ambulatoriais em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI Neonatal, apoio diagnóstico e terapêutico em razão da necessidade de atendimento a crescente demanda SUS, visando a realização dos diversos procedimentos de média e alta complexidade, ambos de caráter eletivo e urgência e emergência a serem realizados por equipe multiprofissional de saúde treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários, observando o Plano Operativo Anual, e a garantia da atenção Integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde,** a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS , dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Central de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1°. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2°. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3° Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, Cidade: Castanhal-Pará, sob responsabilidade técnica xxxxxxxxxxxxxx – CRMxxxxxxx. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela

de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de internação hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - ter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

XXIII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), Auditoria Estadual e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XXIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

XXV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações com procedimentos especificados no presente termo de referência, no contrato e no edital;

XXVI- Informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento do Setor de Internação Hospitalar, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, a estrutura de vagas existentes no dia;

XXVII - Colocar à disposição da Central Municipal de Regulação todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato/convênio;

XXVIII - Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;

XIX - Internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

XXX - Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada;

XXXI - Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à CRCAA (Coordenadoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria), sob pena de sanção administrativa.

XXXII - Manter, quando houver, o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

XXXIII -Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias,

eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

V – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

VI – Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS COMUNS

I - Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados no item 17.1-Dos Recursos Orçamentários anexo I do Termo de Referência desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

II - Definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados, conforme portaria n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013. Que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV- Elaboração do Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no Hospital, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação a seguir:

I - Atendimento Médico Hospitalar

1. Atendimento médico com realização dos procedimentos de rotina necessários, existentes no Contrato e que tenham sido objeto de contratação, incluindo as urgência e emergências CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRICIA CIRURGIACA E CLÍNICA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA CLÍNICA E CIRÚRGICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, **SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E GESTAÇÃO DE ALTO RISCO** E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI (adulto e infantil), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS-UCI. Além de procedimentos ambulatoriais em leitos de enfermarias da clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI Neonatal, apoio diagnóstico e terapêutico em razão da necessidade de atendimento a crescente demanda do SUS.

1.1 Ocupação dos leitos de UTI devem obedecer o fluxo regulatório vigente em consonância com as solicitações cadastradas via SISREG pela Central de Regulação de Leitos, sendo ainda informado o censo hospitalar diariamente apresentando a quantidade de leitos ocupados e disponíveis bem como altas realizadas.

Dos leitos hospitalares que dispõe, o contratado põe à disposição do SUS, para a execução do presente Contrato, XXXX leitos, ficando os restantes dos leitos a disposição do CONTRATADO para atendimento de seus clientes particulares e outros convênios ou contratos.

LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS

Especialidade: Cirúrgica	**Disponível para o SUS**
Cirurgia geral	
Ortopediatraumatologia	
Oftalmologia	
Clínica:	
Clínica Geral	
AIDS	
Unidade de Isolamento	
Obstetrícia	
Obstetrícia Cirúrgica	
Obstetrícia Clínica	
Pediatria	
Pediatria Clínica	
Pediatria Cirúrgica	
Outros Especialidades	
Acolhimento noturno	
Hospital Dia	
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico	
AIDS	
Complementar	
UCI – Unidade de Cuidados Intermediários	
UTI – Adulto – Tipo II	
Total	
Total	

FONTE: CNES Consulta Em 31/10/2022

2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterapêutica e de nutrição (exceto parenteral) quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar

1. Os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, disponíveis e contratados, como a seguir:

1. Exames laboratoriais de análises clínicas e serviços de Radiodiagnóstico.
2. Equipe multiprofissional incluindo plantonistas e hospitais.

3. Sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalação correlata.
4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
5. Serviço de enfermagem.
6. Serviços gerais
7. Fornecimento de roupa hospitalar
8. Alimentação com observância das dietas prescritas

III – Assistência médico ambulatorial
1. Atendimento médico, com realização dos procedimentos de rotina necessários incluindo os de urgência ou emergência existentes no contrato e que tenham sido objeto de CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ESPÉCIES DA INTERNAÇÃO

Para atender ao objetivo deste contrato, a contratada se obriga a realizar 2 (duas) espécies de internações:

I- Internação eletiva
II- Internação de urgência ou emergência.

§ 1°- A internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de laudo médico regulado e autorizado previamente por profissional do CONTRATANTE.

§ 2° - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela contratada sem exigência prévia de apresentação do laudo médico, mas deve-se logo após o ato regular e no prazo de 48 horas, providenciar a emissão do laudo médico.

§ 3° - Nas situações de urgência e emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo que será enviado no prazo de 48 horas ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4º Disponibilizar mensalmente a coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação e Auditoria a escala de profissionais médicos que atendem no período e horário mencionado os pacientes SUS referenciados do Hospital de Urgência e Emergência Maria Laise Moreira Pereira Lima e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — UPA Ill Gov. Almir Gabriel.

§ 5º Disponibilizar mensalmente a coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação e Auditoria agenda de profissionais médicos que realizam procedimentos cirúrgicos eletivos constando nome, dia e horário dos respectivos atendimentos.

§ 6° Disponibilizar diariamente Censo Hospitalar para a Central de Regulação de leitos.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Hospital os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo pelo prazo 20 anos ressalvados os prazos previstos em lei.

II – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

III – Desenvolver e manter programas de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento incorporando as diretrizes propostas pelo Programa Nacional/Municipal de Humanização, da Atenção à Saúde no SUS.

IV – Garantir em permanente funcionamento, as Ações e Serviços da área de gestão (Comissões assessoras), conforme as legislações vigentes:

a) Ouvidoria;
b) Comitê de prevenção de Mortalidade Infantil e Peri Natal;
c) Núcleo Interno de Regulação (NIR);
d) Educação Permanente de seus trabalhadores;
e) Funcionamento Regular das Comissões:
   Comissão de Infecção Hospitalar;
   Comissão de revisão e Análise de prontuários;
   Comissão de Revisão e Análise de óbitos;
   Comissão de documentação médica e Estatística;
   Comissão de Ética Médica;
   Comissão de Ética de Enfermagem;
   Comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

V- Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

VI- Proceder atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde informando os eventos de notificação compulsória ou agravos á saúde considerando relevantes pelas Normas do SUS Municipal com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou MS.

VII- Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no Hospital em serviços prestados ao SUS.

VIII – Cumprir com o Documento descritivo/Plano Operacional Anual.

IX – Apresentar mensalmente os **indicadores de atenção à saúde geral:** Taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência, para leitos de clínica médica, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica cirúrgica e taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (**apresentação da produção**), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento,

sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde
Exercício - 2023

10.302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade do Município
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensal, totalizando R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

VI – Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

VII – Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2022, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

II - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VI- Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

VII - Controle e Avaliação juntamente com a supervisão hospitalar deverá acompanhar a execução das ações de saúde pactuadas devendo avaliar:

I- Avaliar o Cumprimento das metas quanti-qualitativas e físico financeiras;
II- Avaliar a Capacidade instalada;
III-Verificar a Equipe multiprofissional disponível para realização das ações e serviços e outras situações que se fizerem necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula décima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I- A execução do serviços contratualizados deverá ser supervisionada diariamente e ou semanalmente pelos supervisores, servidores designados pela SMS como responsáveis pela supervisão desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à fiscalização e ou supervisão dos serviços prestados, conforme citado em portaria de designação de função.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada a supervisão junto a CONTRATADA.

III – A supervisão exercida pelos servidores da SMS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

IV- De posse dos relatórios da Núcleo de Gestão de Contratos bem como de Supervisão realizada após análise pelo Setor de Auditoria poderá ser feita auditagem visando coibir as inconsistências, impropriedades, ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos ante as informações lançadas ao sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/SUS/MS)

V - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

VI – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Setor Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - Os supervisores hospitalares deverão apresentar em seus relatórios dados que comprovem os Indicadores de Qualidade: Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade Neonatal, Taxa de Parto Cesariano, Taxa de Infecção Hospitalar Geral, Média de Permanência Geral, Taxa de Ocupação Hospitalar, Taxa de Resolutividade, Taxa de Satisfação do Cliente Externo de acordo com o Plano Operativo Anual.

X - Os supervisores hospitalares deverão também apresentar em seus relatórios os dados dos Indicadores Gerais: Taxa de ocupação de leitos, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica médica, Tempo médio de permanência, para leitos de clínica cirúrgica e taxa de mortalidade institucional, Taxa de ocupação de leitos de UTI, Tempo médio de permanência de leitos de UTI, Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

XI – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros, referentes ao atendimento da assistência Hospitalar e ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.

XII – A CONTRATANTE indica pela Portaria nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx os servidores xxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, como fiscal titular e xxxxxxxxx**,** matrícula nº xxxxxx, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.

e) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato deste contrato por atraso na execução das obrigações.

f) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;

g) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução total das obrigações assumidas

h) Multa diária de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte danos ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica n° 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A inserção do Hospital nas redes Temáticas de Atenção à saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil assistencial do hospital, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de açodo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contrarreferência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

III – O atendimento será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

IV – O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no PAM, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

V- O hospital deve colocar à disposição do SUS 100% de sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar e de urgência e emergência contratada.

VI - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

VII - O presente contrato está vinculado às condições do Termo de Referência, edital e seus anexos previsto no credenciamento nº xx/20xx-Inexigibilidade nº xx/20xx.

VIII - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IX - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Xxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRAATANTE

TESTEMUNHAS

_____
Nome: CPF nº:

_____
Nome: CPF nº: